



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 185/2026

PROCESSO:	STJ 5125/2025
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Ampla participação de empresas
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:	R\$ 5.983.887,84 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
ABERTURA DA SESSÃO:	Data: 31/07/2026 Hora: 14h Local: Portal de Compras do Governo Federal
ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS	Planilha editável: 7035219 Planilha PDF: 7035223 As orientações de preenchimento da planilha estão detalhadas no ANEXO III deste edital.
TELEFONE:	(61) 3319-9027 / 9215 / 9216
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3	DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES
4	DA VISTORIA
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
8	DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR
9	DA FASE DE JULGAMENTO
10	DA FASE DE HABILITAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
13	DA CONTRATAÇÃO
14	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
16	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
17	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL
19	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
III	ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
IV	MINUTA DE CONTRATO
V	TERMO DE COMPROMISSO
VI	DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
VII	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
VIII	DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO
IX	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA
X	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Menor Preço Global

Modo de disputa aberto e fechado

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio do agente de contratação, designado pela Portaria STJ/GDG n. 264 de 27 de Março de 2023, torna público, para ciência dos interessados, que às 14h, hora de Brasília, do dia 31 de julho de 2026, por meio do endereço eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço Global, no modo de disputa aberto e fechado, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022, na Resolução CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025, e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência, [A NEXO I](#) deste edital.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta licitação ocorrerá à distância, em sessão pública, e iniciará com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, e será realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste certame todas as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Gestão - Seges do Ministério da Economia, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.3. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Superior Tribunal de Justiça com apoio técnico e operacional da Seges, que atuará como órgão provedor do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do [Portal de Compras do Governo Federal](#), oferecendo recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, conforme estabelecido no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022.
- 2.4. Como condição para participação nesta licitação, o licitante prestará as seguintes declarações em campo próprio do sistema eletrônico:
- 2.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.4.3. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- 2.4.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.4.6. que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 2.4.7. que participa da licitação sob a forma de cooperativa, se for o caso, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.4.8. declaração de que o licitante possui documentos comprobatórios relacionados às ações de equidade de que trata o art. 2º da Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;
- 2.4.9. declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, nos termos da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 setembro de 2025.
- 2.5. Para fins de participação no certame, o licitante deverá apresentar declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021, conforme previsto no item [2.4.5](#).
- 2.5.1. A declaração apresentada pelo licitante goza de presunção de veracidade, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.520/2025 - Plenário.
- 2.5.2. A presunção de veracidade poderá ser afastada caso haja elementos objetivos que indiquem descumprimento da cota legal, tais como certidão ou informação oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

2.5.3. Na hipótese de identificação de indícios de descumprimento da cota, será assegurado ao licitante o direito de demonstrar os esforços efetivamente empreendidos para o preenchimento das vagas, por meio de documentos que evidenciem:

- a. divulgação de vagas em meios oficiais de recrutamento;
- b. realização de processos seletivos específicos;
- c. parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência;
- d. outros meios idôneos demonstrativos da tentativa de cumprimento da obrigação legal.

2.5.4. O licitante não será penalizado caso seja comprovado que o não preenchimento integral das vagas decorreu de fatores externos ou alheios à sua vontade.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

a. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

a.1. A vedação de que trata a alínea acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

b. pessoa física ou jurídica, que, ao tempo do certame, esteja impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

- b.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- b.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;
- b.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- b.5. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- c. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do STJ.
 - c.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- d. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do STJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h. empresas reunidas em consórcio;
 - i. sociedades cooperativas;
 - j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n. 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social;
 - k.1. Para comprovar a exceção, o licitante deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.8. O impedimento de que trata a alínea "b" do item [2.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Os documentos desta licitação deverão:

a. estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado o seguinte:

a.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2. se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

a.2.1. na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

a.3. os atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c. ser apresentados em original, por cópia ou em formato nato-digital;

d. quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

d.1. na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação, que não puderem ser extraídos do Sicaf, na forma da Instrução Normativa Seges/MGI n. 53 de 28 de dezembro de 2023, serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do dispostos no Decreto n. 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

d.2. aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores no caso de documentos apresentados em outros idiomas por licitantes nacionais;

2.10. Excetuam-se do disposto na alínea "a" do item [2.9](#) os seguintes documentos, quando exigidos na licitação:

2.10.1. a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União - DAU por elas administrados e do certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que deverá ser da matriz da pessoa jurídica;

2.10.2. a certidão de falência/recuperação judicial e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que deverão ser da matriz (sede) da pessoa jurídica;

2.10.3. os demais documentos de habilitação que, pela própria natureza, comprovadamente possam ser emitidos de forma centralizada, em nome da matriz (sede) e filial, da pessoa jurídica;

2.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. A participação nesta licitação requer o credenciamento do licitante e sua manutenção, que dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf, conforme disposto no inciso I do art. 13 da Instrução Normativa n. 73/2022, c/c o § 3º do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

3.2. O credenciamento no Sicaf permitirá a participação dos interessados na licitação, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.3. O licitante deverá credenciar-se previamente no Sicaf, no sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), observados os seguintes aspectos:

- a. remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- b. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Superior Tribunal de Justiça por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- d. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4. DA VISTORIA

- 4.1. As empresas participantes poderão vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 14h às 17h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio Plenários, subsolo - Coordenadoria de Serviços Gerais, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-8338 / 8025.
 - 4.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio dos telefones para contato: (61) 3319-8338 / 8025, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 4.1.2. Qualquer aumento de custo advindo do desconhecimento das condições de execução do objeto será responsabilidade do licitante vencedor, independentemente de ter realizado ou não a vistoria.

4.1.3. As empresas não poderão alegar, posteriormente, que não dispõem de elementos necessários para a elaboração da proposta e/ou execução do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4.1. Serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" do item [5.9](#).

5.9.1. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [5.9.1](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o STJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado neste edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a. os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;
 - b. o licitante somente poderá oferecer lance de valor igual ou inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - c. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 7.4. Durante a sessão pública deste certame, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
- 7.4.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.5. Será adotado o envio de lances no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando-se o disposto na alínea "c" do item [7.3](#).
- 7.6. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

- 7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.8. Após a etapa de que trata o item acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.8.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por cento), nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, incluído pela Instrução Normativa Seges/MGI n. 79/2024.
- 7.9. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.10. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item [7.8](#), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item [7.9](#).
- 7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem final de classificação.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.14. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o STJ, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo agente de contratação.
- 7.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 7.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto ou serviço, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujos produtos ou serviços também sejam beneficiados com margem de preferência.

- 7.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no descontopreço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.17.3. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. A obtenção do benefício a que se refere o item [7.17](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei;
 - c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme as categorias definidas na Instrução Normativa Seges/MGI n. 382/2025;
 - c.1. as ações de nível ouro têm prevalência sobre as ações de nível prata, que, por sua vez, têm prevalência sobre as ações de nível bronze;
 - c.2. se um ou mais dos licitantes empatados declararem possuir ações de mesmo nível, o empate entre as propostas será mantido, sendo então aplicado o critério previsto na alínea "d" do item [7.20](#).
 - d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - d.1. a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate com base na alínea "d" do item [7.20](#), para comprovar a veracidade das informações apresentadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade;
 - d.2. o Superior Tribunal de Justiça comunicará à CGU os licitantes que efetivamente utilizaram o critério de desempate previsto na alínea "d" do item [7.20](#);
- 7.21. Considerando que o critério do inciso II do art. 60 da Lei n. 14.133/2021 carece de regulamentação, a alínea "b" do item [7.20](#) não será considerada para efeito de desempate nesta licitação.
- 7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas brasileiras;
- b. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio automático, em ato público e realizado pelo sistema compras.gov.br, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o modelo elaborado pelo STJ, com os respectivos valores adequados ao valor final do lance ofertado, observado o seguinte, sob pena de não aceitação da proposta:

- a. adequação ao objeto e às regras do respectivo edital;
- b. os critérios de exequibilidade da proposta;
- c. a compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e ao acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- d. os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital;
- e. a produtividade adotada, se couber;
- f. a quantidade de pessoal que será alocada na execução dos serviços;

- g. o acordo, a convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, no formato do [ANEXO X](#) deste edital;
- h.1. nas situações de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, conforme consignado no capítulo [14](#) deste edital;
- h.2. é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;
- i. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- j. indicação da modalidade de garantia que pretende ofertar, e, no caso, de escolha pelo seguro-garantia, dar ciência do prazo de entrega em até trinta dias a contar da homologação deste pregão;
- k. declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- 8.2. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.6. A proposta adequada ao último lance após negociação do licitante provisoriamente vencedor deverá ser encaminhada no prazo de quatro horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado pelo agente de contratação de ofício ou mediante solicitação escrita e justificada do licitante.

8.7. Observado o prazo de que trata o item acima, o agente de contratação solicitará, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

8.8. Deverá a proposta:

a. apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b. apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, incluindo o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os valores readequados à proposta vencedora;

b.1. a proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo eletrônico disponível no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, que obedece ao formato do [ANEXO II](#) deste edital.

b.2. os licitantes deverão observar o disposto no [ANEXO III](#) deste edital em que se trata das orientações para o preenchimento das planilhas de custos;

b.3. as propostas de preços deverão observar os seguintes critérios da planilha de custos e formação de preços:

b.3.1. para fins deste edital, consideram-se custos mínimos relevantes:

b.3.1.1. salário;

b.3.1.2. auxílio-alimentação;

b.3.1.3. reembolso-creche;

b.3.1.4. auxílio-transporte.

b.3.2. Os valores do salário e o auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.

b.3.3. será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pelo licitante.

b.3.3.1. no que se refere ao benefício de reembolso-creche, prevalecerão as disposições de convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, desde que resultem em condição mais benéfica aos trabalhadores.

b.3.4. o reembolso-creche e o auxílio-transporte, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no [ANEXO III](#) do edital.

b.3.5. as orientações detalhadas para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, documento obrigatório para a apresentação das propostas, abrangendo o enquadramento sindical, os insumos, os benefícios, os encargos sociais, os tributos, a composição dos custos diretos e indiretos e as regras aplicáveis às empresas submetidas a diferentes regimes tributários constam do [ANEXO III](#) deste edital, devendo ser rigorosamente observadas pelos licitantes.

b.4. os licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nos termos da alínea "c" do item 6.2 do anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017;

b.5. o percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do agente de contratação analisar a pertinência da justificativa;

b.6. respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos na alínea "[b.5](#)" do item [8.8](#).

8.9. Além dos requisitos previstos no item [8.8](#), a proposta de preços a ser encaminhada, independente da fase em que estiver, deverá conter:

a. a descrição clara do item cotado, com indicação da quantidade, especialmente do pessoal que será alocado na execução contratual, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação;

b. prazo de validade da proposta não inferior a sessenta dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

8.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos descritos abaixo:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.9.1.1. O disposto no item acima deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte.

8.9.1.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

8.10. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo igual ao previsto na alínea "b" do item [8.9](#).

- 8.11. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.
- 8.12. O licitante fica obrigado a indicar o CNPJ da unidade empresarial responsável pela execução do objeto da contratação (matriz ou filial).
- 8.13. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa vencedora do certame deverá indicar a modalidade da garantia que pretende ofertar, observando-se que a modalidade seguro-garantia deve ser apresentada antes da formalização do contrato, no prazo de até trinta dias, a contar da homologação desta licitação.
- 8.14. O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos.
- 8.15. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a. não atenderem às exigências deste edital e não tiverem a declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o § 1º do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
 - b. apresentarem valores unitário e total, após a fase de lances e ou negociação, superiores aos constantes das Planilhas de Estimativa de Custos e de Formação de Preços, [ANEXO II](#) deste Edital, exceto para os valores unitários de benefícios suplementares, os quais devem ser propostos conforme os valores consignados em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo da categoria;
 - c. apresentar percentuais para os campos "Encargos Sociais" e "Impostos" em desacordo com a legislação vigente, ressalvado o caso de erro de preenchimento da planilha, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

- d. contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- e. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- f. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- g. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
- h. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.17. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

a. consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

a.1. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

b. valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado neste edital são indícios de inexecuibilidade da proposta.

c. a inexecução, na hipótese de que trata a alínea "[a](#)" do item [8.17](#), só será considerada após diligência do agente de contratação, conforme o § 2º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

d. na diligência, o agente de contratação poderá adotar, entre outros, os seguintes procedimentos:

d.1. questionamentos à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

d.2. verificação dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho apresentados pelo licitante;

d.3. levantamento de informações complementares trabalhistas, tais como consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos, órgãos de pesquisa ou similares;

d.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, e, quando possível, de outros contratos que a proponente mantenha com a administração pública ou com a iniciativa privada;

d.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados e verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

d.6. estudos setoriais;

d.7. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d.8. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.18. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a sua desclassificação, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

- 8.18.1. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação e das propostas, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento, observado o disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.18.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta e dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.19. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, de controle interno ou de outros setores do STJ, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.20. Após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item [8.1](#), o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições dispostas neste edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, transcritas no capítulo 2 deste edital, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 4. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:7773445723898>).
 5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 6. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002. A regularidade no Cadin somente será exigida para efeito de contratação e respectivos aditamentos, e não como condição para participação ou habilitação na licitação, conforme o art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002
- f.1 Na hipótese de a consulta prévia indicar impedimento para a celebração do contrato, o agente de contratação cientificará o licitante, no sistema, da existência da ocorrência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.1.1.1. A consulta no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa - CNCIAI/CNJ, quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso o sistema informe a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas envolvidas, conforme o *caput* do art. 29 da Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros critérios motivados pelo agente de contratação.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

9.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item [8.18.1](#), a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O agente de contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

10.1.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

10.1.2. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, e que não possam ser extraídos nos sítios eletrônicos de que trata o item [10.1.1](#), serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3. Será exigida dos licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

a. quanto à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- a.3. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;
- a.4. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

b. quanto à **habilitação fiscal, social e trabalhista**:

- b.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, conforme o caso, municipal/distrital ou estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b.4. prova de regularidade, conforme o caso, com a Fazenda municipal/distrital ou estadual/distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- b.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal/distrital ou estadual/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.5. a regularidade do licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b.6. a regularidade do licitante referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- c. Quanto à **habilitação econômico-financeira**, conforme o caso:
- c.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- c.1.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.
- c.2. documentação contábil comprobatória do nível de qualificação econômico-financeira, conforme as condições dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#), devendo ser considerado o nível VI de relevância orçamentária, que corresponde à contratação de serviços continuados com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:
- i) documentos: inciso I (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) e inciso II (Declaração de Contratos Firmados) do artigo 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#);
- ii) indicadores e fórmulas: incisos I a V do artigo 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#);
- iii) resultados: artigos 8º e 13 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30/2022](#).

c.2.1. a documentação contábil deverá observar:

c.2.1.1. O modelo de Declaração de contratos firmados na forma do [ANEXO VII](#) deste edital.

c.2.1.2. As seguintes normas do Conselho Federal de Contabilidade: NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis; NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas; NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas; NBC TG 1002 - Contabilidade para microentidades; ITG 1000 - Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para microentidade e pequena empresa; ITG 2000 (R1) - Critérios e procedimentos serem adotados pela entidade para a escrituração contábil; CTG 2001(R3) - Define as formalidades da escrituração contábil em formato digital para fins de atendimento ao Sped da Receita Federal; demais normas aplicáveis ou supervenientes.

c.2.1.3. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei n. 11.638/2007, todas regidas pela Lei n. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas:

1. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
2. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
3. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

c.2.1.4. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

c.2.1.5. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado de Exercício apresentados por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

- c.2.1.6. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial; (d) Demonstração do Resultado do Exercício.
- c.2.1.7. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.
- c.2.1.8. Poderá ser examinado Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado por outros meios permitidos pelas normas de regência, inclusive supervenientes às descritas neste Edital, desde que previamente atestado como na forma da lei por contabilista da Administração.
- c.2.1.9. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:
1. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou
 2. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou
 3. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou
 4. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.
- c.2.1.10. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, n. 2.145/2017 - Plenário e n. 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

c.2.1.10.1. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021 ou em legislação superveniente.

d. quanto à **habilitação técnico-operacional**:

d.1. declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato; e

d.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de que o licitante:

d.2.1. possui experiência no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior 24 meses, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e

d.2.2. já executou contrato(s) com quantitativo mínimo de 11 (onze) postos de trabalho, podendo ser aceito o somatório de atestados.

d.2.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de que trata o a alínea "[d.2.2](#)" do item [10.3](#), a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa Seges/ME n. 98/2022.

d.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

d.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d.2.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

e. Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo, conforme [ANEXO VI](#) deste edital;

10.4. A documentação descrita no item [10.3](#) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios dispostos no §§10 e 11 do art. 67 da Lei n. 14.133/2021.

10.6. Conforme regem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. Será consultado o portal da transparência do Governo Federal, para verificação do faturamento máximo disposto na Lei Complementar n. 123/2006, em observância do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida legislação a ser atribuído aos licitantes declarados como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5. O agente de contratação poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis ou encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.
- 12.2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço Global e que cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 12.3. A autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para saneamento de irregularidades, nos termos do art. 71, I, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3.1. Será realizada consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

12.3.2. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

12.3.3. Para aplicação do disposto no item [12.3.2](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante e informado no sistema, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

12.3.4. A prorrogação do prazo previsto no item [12.3.2](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Antes de realizar a convocação do licitante vencedor para a assinatura do contrato a Administração realizará consulta prévia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

13.2.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, será facultado ao licitante vencedor o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa, por aplicação analógica dos arts. 59, § 2º, e 64, *caput*, ambos da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2. Para aplicação do disposto no item [13.2.1](#), o prazo será contado a partir da regular notificação do licitante.

13.2.3. A prorrogação do prazo previsto no item [13.2.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens [13.2.1](#) e [13.2.3](#), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo STJ.

13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4.2. A recusa dos licitantes remanescentes, convocados na forma da alínea "[a](#)" do item [13.4.1](#), em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que tratam as alíneas "[c](#)" e "[d](#)" do item [14.1.1](#).

- 13.5. As exigências da execução dos serviços, dos prazos, da validade e/ou da garantia, das condições de repactuação e reajustamento, bem como as demais condições constam do instrumento contratual a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme [ANEXO IV](#) deste edital.
- 13.6. O licitante vencedor deverá apresentar à Seção de Formalização de Contratos e Acordos do STJ, situada no SAF/Sul, quadra 6, lote 1, bloco "F", 1º andar, ala "A", Brasília - DF, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado de julgamento, a documentação necessária à formalização do contrato.
- 13.7. Além das condições previstas no item [13.6](#), na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitadas a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.
- 13.9. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, de acordo com o disposto no [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#) deste Edital.
- 13.9.1. Caso a CONTRATADA opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la no prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 13.9.2. No caso das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, incisos II, III e IV, da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da data de assinatura do contrato.

13.10. O licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratado para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

13.10.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a), nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas, observados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#):

14.1.1. Comete infração administrativa o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b. não mantiver a proposta, em especial quando:

b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- c. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - f. fraudar a licitação;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - g.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
 - h. obter vantagem indevida na fase de julgamento das propostas nas situações de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;
- 14.1.1.1. As infrações descritas nas alíneas "[a](#)" e "[b](#)" do item [14.1.1](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

14.1.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea "c" do item [14.1.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

14.1.2. As infrações e sanções administrativas relacionadas ao contrato estão previstas no [ANEXO IV](#) deste edital.

14.1.3. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente, conforme o disposto no art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 20 do Decreto n. 12.304, de 9 de dezembro de 2024, caso apresente declaração falsa para justificar o uso do critério de desempate previsto no art. 60, *caput*, IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa de 15% do valor estimado para a licitação para as infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item [14.1.1](#);
- c. multa de 0,07% do valor adjudicado por dia de atraso da entrega do seguro-garantia, caso seja a modalidade optada pelo licitante, até o máximo de 2%;
- c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.
- d. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "h" do item [14.1.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "[e](#)", "[f](#)", "[g](#)" e "[h](#)" do item [14.1.1](#), bem como nas alíneas "[c](#)" e "[d](#)" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III - as causas excludentes de culpabilidade;

IV - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII - os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

IX - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à contratada, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#).

14.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

I - descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pagos por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

III - descontados do valor da garantia prestada, se for o caso;

IV - cobrados judicialmente.

14.5.1. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5.1.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

14.5.2. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pelo licitante/adjudicatário no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5.4. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 14.5.5. Os débitos da contratada para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 14.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto desta licitação estão previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

16. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. As regras de faturamento, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e no Contrato, [ANEXO IV](#) deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital e na minuta de contrato.

18. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.1.1. Os pedidos relativos ao edital e seus anexos deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente no endereço eletrônico coli@stj.jus.br, devendo ser comprovado o recebimento por meio do telefone (61) 3319-9027.

18.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a administração.

18.2. O agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelas condições previstas neste edital e em seus anexos.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Eventuais modificações no edital serão divulgadas na mesma forma de sua divulgação inicial cumpridos os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

19.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

19.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do [Portal do STJ](#) e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

19.3. O licitante vencedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o licitante vencedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

19.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O edital na íntegra e os estudos preliminares estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para *download*, nos endereços eletrônicos: www.stj.jus.br e <https://pncp.gov.br>.

20.1.1. Em caso de divergência de informações, o conteúdo do Termo de Referência prevalecerá sobre os Estudos Técnicos Preliminares.

20.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

20.2.2. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios, conforme o caso.

20.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal.

20.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, sobretudo em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico Compras Governamentais e/ou no Sicaf. Esses documentos e demais registros digitais serão juntados ao processo licitatório e permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.

20.6. Toda comunicação oficial ocorrerá exclusivamente via sistema, pelo sítio do [Portal de Compras do Governo Federal](#) ou por publicação, nos termos da legislação.

20.7. Nas contratações realizadas por meio deste edital, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.7.1. Será aplicado o disposto no item acima às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

20.8. Os dados pessoais tornados públicos por este edital deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

20.8.1. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

20.9. As questões decorrentes deste edital serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0001/2026 - v.8 - Lei 14133/2021

1.OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações abaixo:

Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho
Auxiliar de Serviços Jurídicos - CBO 3514-30	40 horas semanais	23	1

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está enquadrado como serviço de prestação contínua, nos termos do inciso I do art. 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG nº 10 de 28 de abril de 2022](#).

2. MÉTRICA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Propõe-se a adoção da unidade de medida posto de trabalho para remuneração à CONTRATADA, uma vez que, considerando a própria natureza dos serviços terceirizados, torna-se inviável a medição por determinada unidade quantitativa ou aferição por resultados. Além disso, com base na experiência em contratações pretéritas, verifica-se que a necessidade de alocação de profissionais em unidades tomadoras diversas, com rotinas de trabalho diferenciadas, é um dos motivos que inviabiliza a adoção de outra métrica de remuneração. Oportuno consignar que há entendimento favorável do TCU à adoção dessa metodologia, nos termos do Acórdão n. 1214/2013 - Plenário TCU. Nessa esteira, convém citar a alínea d.1.2 do subitem 2.6 do ANEXO V da IN MP 5/2017, transcrita a seguir:

[...] 2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento: d.1.2. Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. [...]

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar **do início da prestação do serviço, que se dará por meio de ordem de serviço a ser informada à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias.**

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

3.4. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à vigência contratual, à repactuação e ao reajustamento de preços.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Visando adaptar às novas exigências do serviço público e a qualificação profissional exigida para atender as demandas crescentes do sistema judiciário, com a correta adequação das atividades e exigências técnicas perante as necessidades do setor - conforme exposto pela Secretaria Judiciária (unidade demandante) no Despacho [6547773](#), ficou estabelecida a criação de 23 postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Jurídicos, com exigência mínima de curso superior, em substituição de 26 Postos de Recepção que laboram atualmente - vinculados ao contrato STJ n. 042/2023, os quais serão suprimidos quando do início da presente contratação.

4.2. A contratação está prevista no código SAD2026-053 do PCAq/2026 e formalizada no Documento de Formalização de Demanda [6557704](#).

4.3. As atribuições dos postos de trabalho descritas neste termo de referência não abrangem aquelas definidas na Descrição e Especificação de Cargos do Quadro de Pessoal do STJ - DEC, conforme manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas [6054000](#).

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. Atualização da força de trabalho e modernização no atendimento, com migração de 26 postos de trabalho de recepção para 23 postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Jurídicos.

5.2. A força de trabalho, que presta atendimento ao público-alvo durante o horário de funcionamento do setor, é composta atualmente de 26 postos de trabalho de recepção. Contudo, tendo em vista a diferença salarial a maior do posto de Auxiliar de Serviços Jurídicos em relação ao de Recepcionista, e considerando ainda a maior exigência técnica, foi necessário adequar o quantitativo de profissionais, com exclusão de 3 postos, sendo então estimado para a presente contratação 23 postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Jurídicos, conforme disposto nos despachos [6547773](#) e [6552231](#).

6. SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS

6.1. Considerando tratar-se de contratação por posto de trabalho e, além disso, com base na média aritmética dos salários praticados em contratos firmados por órgãos públicos da União, os salários dos postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Jurídicos ficam calculados com percentual 10% a maior, sobre valores que são praticados atualmente no STJ para o posto de Recepcionista - Contrato STJ 042/2023, com estrito objetivo de elidir o risco de selecionar profissionais com qualificação inferior à necessária execução dos serviços com o padrão de qualidade demandado no âmbito do STJ, qual seja, atendimento a autoridades de alto escalão, nacionais e internacionais, para as quais deve-se buscar padrão máximo de excelência. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, prolatado, respectivamente, nos Acórdãos nº 2647/2009 e 1097/2019 - TCU - Plenário:

[...] 9.2.1 somente estipulem valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados; [...]

[...] 18. A jurisprudência recente do TCU é no sentido de que é possível exigir piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado para serviços com tarefas de complexidade similar (Acórdão 2.758/2018-TCU Plenário). [...]

6.2. Os valores do salário e o auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.

6.3. Destaca-se que o entendimento quanto ao valor fixado para remuneração se encontra fundamentado nos Despachos [6547773](#) e [6548482](#).

6.4. Nenhum posto de trabalho terá o salário estabelecido com base em convenção coletiva.

6.5. Não há previsão de pagamento de rubricas suplementares.

6.6.CUSTOS MÍNIMOS RELEVANTES DA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

6.6.1.Consideram-se custos mínimos relevantes, para fins desta contratação:

- a) salário;
- b) auxílio-alimentação;
- c) reembolso-creche;
- d) auxílio-transporte.

6.6.2.A soma do salário e do auxílio-alimentação não poderá ser inferior ao valor estimado pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.

6.6.3.Será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pela licitante.

6.6.4.O reembolso-creche e o auxílio-transporte, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo III do edital.

6.6.5.As orientações detalhadas para o correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, documento obrigatório para a apresentação das propostas, abrangendo o enquadramento sindical, os insumos, os benefícios, os encargos sociais, os tributos, a composição dos custos diretos e indiretos e as regras aplicáveis às empresas submetidas a diferentes regimes tributários constam de anexo específico do edital, devendo ser rigorosamente observadas pelas licitantes.

6.7. CONVENÇÃO COLETIVA PARADIGMA E SALÁRIO-BASE

6.7.1. Para fins de estimativa da despesa, foi considerada como convenção coletiva paradigma a Convenção Coletiva do Sindiserviços - DF - para o exercício de 2026.

6.7.2. Valor salarial:

POSTO DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Jurídicos (CBO 3514-30)	40 HORAS	R\$ 4.001,07

7. RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A MULHERES

7.1.Quanto à reserva de vagas destinadas a mulheres, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

7.1.1.A CONTRATADA deverá, **sempre que possível**, destinar 50% das vagas existentes no contrato para mulheres, observado o disposto na Resolução CNJ n. 255/2018, alterada pela Resolução n. 540/2023, e alterações posteriores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no item [17](#). deste Termo de Referência.

7.1.1.1.Na aplicação da porcentagem de 50%, obtendo-se fração superior a cinco décimos, considerar-se-á o próximo número inteiro.

7.1.2.Para preenchimento das vagas reservadas, com perspectiva interseccional de raça e etnia, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

7.1.3.Caso haja cláusula de incentivo à continuidade no emprego na convenção coletiva de trabalho da categoria, que estabelece a contratação dos empregados da empresa sucedida pela empresa sucessora, a implementação da cota de reserva das vagas ocorrerá, **sempre que possível**, à medida em que houver vacância nos postos ao longo da execução contratual, até que se atinjam o percentual fixado no item [7.1.1](#).

7.1.4.Caso a empresa não obtenha êxito na seleção que atenda ao perfil exigido no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a quantidade de candidatas entrevistadas e os motivos de não atendimento do perfil exigido.

7.1.5.A indisponibilidade de mão de obra de mulheres com a qualificação exigida neste Termo de Referência não caracteriza descumprimento do disposto no item [7.1.1](#).

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1.1. A análise sobre o ciclo de vida do objeto está descrita na Nota Técnica da Assessoria de Gestão Sustentável (AGS) ([6754047](#)).

8.2. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

9. REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

9.1. Em atendimento à política de empregabilidade, inclusão e acessibilidade, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ter conhecimento da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Política de Acessibilidade do Superior Tribunal de Justiça, bem como a divulgá-las aos seus empregados. Deverá, ainda, comprovar mensalmente, durante a execução do contrato, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quanto à reserva de cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas com deficiência, habilitadas, observados os seguintes percentuais: de 100 a 200 empregados, 2%; de 201 a 500 empregados, 3%; de 501 a 1.000 empregados, 4%; e de 1.001 empregados em diante, 5%. Nos casos em que a CONTRATADA possua mais de 100 empregados, deverá ser mantida, na execução do contrato no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a proporção mínima legal de pessoas com deficiência, responsabilizando-se, igualmente, pelo atendimento às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A proteção de dados pessoais será tratada no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), link [6920699](#).

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, perfis profissionais, atribuições e outras especificações técnicas que exijam a atuação de mais de uma empresa para prestá-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua execução. Trata-se de serviço comumente prestado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de licitações anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Pregão 069/2023. Destaca-se ainda que o objeto pode ser prestado por qualquer empresa que atue no setor. Por fim, considerando-se também o quantitativo de postos de trabalho, não se justifica o estabelecimento de consórcio para a execução do contrato.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/21](#), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

13.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.1.2. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

13.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

14. VISTORIA

14.1. As empresas participantes poderão vistoriar as instalações do STJ da data de publicação do edital até um dia útil antes da abertura do certame, no horário das 14h às 17h, no endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco C - Prédio Plenários, subsolo - Coordenadoria de Serviços Gerais, em dias úteis, devendo agendar previamente pelo telefone (61) 3319-8338 / 8025.

15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, mediante realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

16.1.1. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de que o licitante:

- a. possui experiência no gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; e
- b. já executou contratos com quantitativo mínimo de 11 (onze) postos de trabalho, podendo ser aceito o somatório de atestados.

16.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de que trata alínea *b* do item [16.1.1.](#) supra, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME n. 98/2022.

16.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.1.1.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n. 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

16.1.2. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

16.2. A licitante deverá apresentar a documentação de **habilitação jurídica**, de **habilitação fiscal, social e trabalhista** e de **habilitação econômico-financeira** exigida no capítulo Da Fase de Habilitação do instrumento convocatório.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.1. O início da prestação do serviço deverá ser, obrigatoriamente, precedido de reunião inicial entre o gestor do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, registrada em ata, que deverá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual, no prazo de até cinco dias úteis anteriores ao início da prestação do serviço.

17.1.2. As trabalhadoras e/ou os trabalhadores NÃO estarão expostas/os a condições insalubres ou de periculosidade.

17.2. PERFIL TÉCNICO EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS

17.2.1.A CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam aos seguintes requisitos: nível superior completo (qualquer área), cuja comprovação dar-se-á mediante certificado de conclusão, emitido por instituição credenciada junto ao MEC.

17.2.1.1.A exigência de nível superior completo justifica-se pela necessidade de profissionais capacitados para atuar em ambiente institucional de alta formalidade, cuja perfil técnico exige a responsabilidade institucional inerente ao atendimento judicial, apresentação adequada e trato com público qualificado, e capacidade de interpretar informações processuais, operar sistemas especializados, realizar triagem qualificada de demandas, elaborar comunicações, registrar e acompanhar solicitações, identificar limites de atuação e prestar atendimento seguro a usuários, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37, CF/88).

17.2.2.Todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, titulares e substitutos, deverão possuir as seguintes características pessoais e habilidades:

- a. assiduidade;
- b. capacidade de relacionamento hierárquico;
- c. disciplina;
- d. descrição;
- e. organização;
- f. polidez;
- g. presteza;
- h. responsabilidade;

- i. cordialidade;
- j. aptidão física e psicológica para desenvolvimento das atribuições;
- k. domínio da língua portuguesa, tanto na forma verbal quanto na escrita, com capacidade de se expressar de forma clara e objetiva;
- l. domínio de regras de etiqueta social;
- m. organização profissional;
- n. senso de responsabilidade;
- o. controle e equilíbrio emocional perante reclamações, situações imprevistas e demandas simultâneas;
- p. espírito de equipe e presteza no acatamento de ordens do preposto;
- q. dedicação e esforço na solução de problemas do dia a dia.
- r. perspicácia;
- s. imparcialidade;
- t. capacidade de transmitir segurança e confiança;
- u. capacidade de tomar decisões operacionais compatíveis com as atribuições do posto;
- v. capacidade de escuta ativa;
- w. consciência de cidadania;
- x. capacidade de manter sigilo;
- y. bom senso.

17.2.3.A todos os empregados terceirizados alocados em posto de trabalho, "titulares e substitutos", serão vedadas as seguintes condutas:

- a. ausentar-se do local de trabalho sem autorização do supervisor e/ou preposto e permanecer no recinto de trabalho fora do horário da prestação do serviço;
- b. circular listas, abaixo-assinados ou promover sorteios, apostas e rifas para qualquer fim;
- c. consumir bebida alcoólica e drogas ilegais, bem como laborar sob o efeito dessas substâncias;
- d. exercer comércio de qualquer natureza e fazer empréstimos, ainda que sem cobrança de juros, a colega de trabalho e/ou a servidor;
- e. fraudar ou tentar fraudar a marcação de ponto biométrico;
- f. praticar assédio moral e/ou sexual;
- g. praticar atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, sobretudo relativas ao sexo, estado civil, à etnia, religião, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial e/ou igualmente praticar atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça e humilhação por qualquer motivação;
- h. promover ou participar de distúrbios ou tumultos, bem como utilizar-se de palavras impróprias ou de baixo calão que atentem contra a moral e os bons costumes;
- i. realizar serviço sem autorização do supervisor ou serviço de terceiro, ainda que em horário diverso à prestação do seu posto de trabalho;
- j. utilizar aparelho celular ou equipamento eletrônico similar durante o horário da prestação do serviço, salvo em situações nas quais fique evidenciada a urgência da necessidade ou no intervalo intrajornada;
- k. disseminar boatos e compartilhar notícias falsas.

17.2.4. Todos os prestadores terceirizados, alocados em postos de trabalho, inclusive na condição de substituto, submeter-se-ão às regras constantes do Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça.

17.2.5. A prática de qualquer uma das condutas elencadas no subitem [17.2.3](#), poderá ensejar, a critério do gestor do CONTRATANTE, imediata substituição do prestador terceirizado, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

17.2.6. O gestor do CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, a substituição do preposto ou de prestador alocado na execução contratual (titular ou substituto), dispensada motivação prévia.

17.2.7. A alocação de qualquer prestador terceirizado em posto de trabalho - na condição de "titular ou substituto", deverá ser precedida de apresentação pela CONTRATADA ao gestor do CONTRATANTE, mediante preenchimento formal de formulário que será fornecido pela unidade gestora do CONTRATANTE.

17.2.8. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, ao menos uma pessoa habilitada em libras, em posto de trabalho de Auxiliar de Serviços Jurídicos - em conformidade com o art. 8º da Resolução n. 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

17.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.3.1. A prestação dos serviços se dará na sede do STJ.

17.3.1.1. Os serviços não ocorrerão em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

17.3.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, **de segunda a sexta-feira, entre 8h e 21h**, cujo horário de cada posto de trabalho será definido pela unidade tomadora, respeitando a jornada individual diária, disposta no item 17.4.2.

17.3.2.1. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar a compensação de horas devidas, no período entre 19h e 22h.

17.3.2.2. Ainda excepcionalmente, poderá haver necessidade da prestação de serviço nos feriados forenses, hipótese em que o Superior Tribunal de Justiça notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados nem enseje pagamento de horas extras aos prestadores terceirizados.

17.3.2.3. Na situação descrita na alínea c do subitem [17.4.4.](#), a compensação de horas para o empregado terceirizado dar-se-á "hora por hora".

17.3.3. O CONTRATANTE poderá alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, dentro do intervalo de 8h às 21h, e para isso deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de doze horas, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes.

17.3.4. O gestor realizará a aferição da prestação do serviço, dentre outros meios, com base no relatório diário, semanal e mensal de registro de ponto biométrico dos empregados, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA sempre que solicitado.

17.3.5.Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas e, nesses casos, a CONTRATADA obrigar-se-á a conceder folga compensatória ao prestador terceirizado no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, nos termos da Súmula n. 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

17.3.5.1.O gestor ou fiscal poderá valer-se de outros meios legais que julgue pertinente para comprovar a efetiva prestação do serviço.

17.3.6.O Dia do Evangélico (30 de novembro), instituído pela Lei n. 12.328 de 15/9/2010 e pela Lei n. 893 de 27/7/1995 no Distrito Federal, não será considerado feriado pelo CONTRATANTE. Trata-se de feriado estabelecido no Distrito Federal, porém não adotado na esfera federal e, portanto, nessa data deverá haver prestação normal do serviço.

17.3.6.1.Caso haja cláusula em convenção coletiva de trabalho que considere a data de 30 de novembro como feriado para fins trabalhistas, a CONTRATADA deverá remunerar seus empregados em dobro ou determinar outro dia de folga, com substituição do posto, sem que isso implique, em hipótese alguma, acréscimo ao preço mensal contratado.

17.3.6.2.As datas que, por força de cláusula firmada em convenção coletiva de trabalho, forem consideradas feriado para fins trabalhistas, e nas quais haja funcionamento do Superior Tribunal de Justiça, ensejarão à CONTRATADA a remuneração de seus empregados em dobro ou determinação de outro dia de folga.

17.3.7.É vedada a concessão de recesso aos prestadores terceirizados, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua.

17.4. REGIME E JORNADA DE TRABALHO

17.4.1. O regime de trabalho será presencial.

17.4.2. Os empregados alocados na execução contratual cumprirão jornada semanal de **quarenta horas**, sendo oito horas diárias de segunda a sexta-feira.

17.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência dos seus empregados por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

17.4.4. O regime de compensação de jornada terá como objetivo os termos elencados a seguir:

a. realização de "pontes" em feriados, a critério da unidade tomadora do serviço e anuência do gestor do contrato;

b. dispensa da prestação do serviço em dias de comemorações de festas tradicionais ou jogos oficiais da seleção brasileira, a critério do gestor do contrato e da unidade tomadora do serviço;

c. compensação de horas suplementares que porventura se façam necessárias para atender estrita necessidade da prestação do serviço ao CONTRATANTE, desde que compensadas até o último dia do mês subsequente.

17.4.4.1. O termo "pontes", mencionado na alínea a do subitem [17.4.4.](#) ocorrerá quando houver a coincidência de feriados na terça-feira ou na quinta-feira e, por meio de acordo entre o prestador terceirizado, a contratada, a unidade tomadora do serviço e o gestor, for concedida folga compensatória na segunda-feira imediatamente anterior ao feriado ou na sexta-feira imediatamente posterior ao feriado.

17.4.5. A CONTRATADA, amparada nos §§ 2º e 5º do artigo 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de seis meses.

- 17.4.6. Quando não houver disposição contrária em acordo ou convenção coletivos de trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de quarenta e quatro, para a compensação no prazo máximo de seis meses.
- 17.4.7. O desligamento dos empregados e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à CONTRATADA relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.
- 17.4.8. No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas, não compensados até o último dia de vigência contratual, serão descontados do pagamento à CONTRATADA.

17.5.SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

17.5.1.A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de modo pormenorizado, toda e qualquer ocorrência relativa à demissão ou substituição de funcionários dos postos de trabalho.

17.5.2.A CONTRATADA obriga-se a suprir falta ou ausência prolongada no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de duas horas, a partir do horário de início da prestação do serviço do posto faltante. Para tanto, deverá:

- a. manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os respectivos encargos previdenciários e fundiários previstos contratualmente;
- c. fornecer ao empregado substituto, por dia de substituição, os benefícios devidos ao empregado "titular" (ex. : vale-transporte e vale-alimentação).

17.5.3.Qualquer ausência de prestador não suprida por outro profissional, nos termos do subitem anterior, importará em desconto na aferição mensal do valor correspondente ao respectivo dia de posto de trabalho, sem prejuízo de eventual sanção contratual.

17.6.ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

17.6.1.**Auxiliar de Serviços Jurídicos** (CBO 3514-30):

- a. Realizar serviço de atendimento judicial mediante prestação de informações processuais ao público interno e externo sobre a tramitação dos feitos e assuntos gerais relacionados à área finalística do Tribunal;
- b. Realizar consultas aos assentamentos processuais informatizados do

Tribunal e interpretar as informações ali constantes para prestação das informações ao público;

c. Realizar triagem das demandas de atendimento judicial para direcionamento eficiente ao setor ou aos servidores responsáveis.

d. Preparar minutas de e-mails e de documentos com respostas às solicitações de informações apresentadas pelo público;

e. Registrar e monitorar informações sobre atendimentos prestados em sistema interno, reportando ao servidor responsável;

f. Realizar a entrega de itens institucionais, onerosos ou não, para o público em geral;

g. Registrar em sistema interno do Tribunal o protocolo de petições e outros documentos judiciais recebidos.

h. Zelar pela integridade das informações prestadas ao público, mantendo-se atualizado sobre normativos e informações institucionais relativas ao Tribunal.

i. Observar o código de conduta do Tribunal e os limites legais e administrativos durante a prestação de informações ao público;

j. Zelar pela integridade do patrimônio do Tribunal, bem como pela organização do ambiente de trabalho;

k. Auxiliar no recebimento de documentos, físicos e/ou eletrônicos, conferindo seus dados a fim de encaminhar à unidade ou ao destinatário.

l. Operar máquinas de escritórios com conhecimento prévio do pacote de programas Microsoft 365, correio eletrônico e Internet (computador, impressora, fax, copiadora etc.).

m. Auxiliar no controle de correspondências.

n. Auxiliar os servidores e magistrados na realização de reuniões e nas sessões de atendimento por videoconferência.

o. Realizar a destinação de resíduos, providenciando descarte de acordo com as normas ambientais internas.

17.7.PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.7.1.Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

18.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

18.2.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

i. A medição da prestação do serviço terceirizado a ser contratado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) será realizada com base em um período de 30 dias por posto de trabalho, considerando que os empregados designados como titulares para a execução contratual deverão ser remunerados na modalidade de mensalistas, garantindo-se a estabilidade da remuneração independentemente da variação no número de dias úteis no mês;

ii. A validação da prestação do serviço será realizada com base no "Cartão Ponto" gerado pelo sistema eletrônico de registro de ponto. Adicionalmente, para fins de conferência e validação das informações registradas, poderá ser utilizado o relatório de acesso ao STJ, fornecido pelo sistema de controle das catracas instaladas nas portarias.

18.3.Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente, considerando-se, para base de cálculo, o mês de trinta dias.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 cinco dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação de que trata o [ANEXO I.](#)

19.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar o valor a ser faturado, mediante peticionamento eletrônico, seguindo o modelo disponibilizado pelo CONTRATANTE.

19.4.1. A documentação requerida no item [ANEXO I.](#) deverá ser acompanhada dos seguintes comprovantes:

a. regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021;

b. relatórios emitidos pelo sistema FGTS Digital ou documentos que vierem a substituí-los;

b.1. relação de trabalhadores;

b.2. relação de categorias;

b.3. relação de estabelecimentos;

b.4. relação de tipos de valor;

b.5. relação de tomadores de serviço;

c. Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento do FGTS (via PIX) ou documentos que vierem a substituí-los;

d. Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários da DCTFWeb ou documentos que vierem a substituí-los;

e. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e comprovante de pagamento do DARF referente aos recolhimentos da DCTFWeb ou documentos que vierem a substituí-los;

f. relação nominal dos profissionais alocados durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;

g. cópia da folha de pagamento, completa, do mês de faturamento;

- h.resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- i.depósitos bancários de pagamento para os empregados alocados na prestação dos serviços desta contratação, relativo ao período anterior ao mês de faturamento;
- j.fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, devidamente assinado pelos empregados, com a indicação dos valores e períodos a que se referem os benefícios;
- j.1.A prova de pagamento do vale-transporte e auxílio-alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.
- k.declaração dos empregados optantes e não optante do vale-transporte no referido mês;

I.cobertura de plano de saúde ou odontológico por meio de relação fornecida pela operadora do respectivo plano, com a discriminação da participação mensal da empresa e do empregado;

I.1.Nos casos de solicitação de ressarcimento pelo CONTRATANTE dos custos para cobertura do Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, a CONTRATADA deverá apresentar também os seguintes documentos:

I.1.1.o contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

I.1.2.a relação mensal dos empregados, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

m.demonstrativo da prestação do serviço referente ao mês/competência do faturamento, que contenha as seguintes informações:

m.1.quantidade de ausências e respectivas substituições, com discriminação de todas as ocorrências (faltas, atestados, comparecimento a reunião escola) e respectivas justificativas legais/contratuais;

m.2.total de horas não prestadas no mês do faturamento em decorrência de atestado de comparecimento, quando houver previsão em convenção coletiva para dispensa de compensação das horas de ausência;

m.3.demonstrativo das horas positivas/negativas atualizadas do início da execução contratual até o último dia útil da competência do faturamento, por cada prestador "titular";

m.4.relação de empregados "substitutos" que estiveram alocados em posto de trabalho no STJ e o quantitativo de substituições que realizaram durante o mês;
e

m.5.informação detalhada de prestadores que estiveram em férias ou foram desligados (alocados em posto de trabalho fora do STJ), ou demitidos, no mês do faturamento, e os respectivos substitutos, se houver.

n.relatório relativo aos beneficiários contemplados com o reembolso-creche;

19.4.2.A competência dos documentos citados nos itens "b" e "d" deve ser anterior ao do mês do faturamento.

19.4.3. Em complemento aos documentos citados nos itens "b" e "d", para esclarecimento dos valores individuais, poderá ser exigida a apresentação cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de renda retido na fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

19.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento:

19.5.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.5.1.1. A unidade tomadora dos serviços deverá informar ao fiscal técnico, mensalmente, até o quinto dia útil, se os serviços prestados foram devidamente executados. Em caso de ressalvas, a unidade deverá apresentar relatório detalhado.

19.5.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, entre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.7.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.8.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.9.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a.emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b.realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c.emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d.comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

d.1.Para que a contribuição para o INSS retida na fonte seja recolhida até o dia 20 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador da contribuição, a data limite para recebimento da nota fiscal e de todos os documentos exigidos para o recebimento dos serviços prestados no mês de referência, pela fiscalização, é até o dia 10 de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para conclusão de todos os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento pelas unidades do CONTRATANTE.

d.2.Após o prazo limite fixado no item acima, o valor da multa e dos juros da retenção da contribuição para o INSS será descontado do valor devido à CONTRATADA.

e.enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19.10.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 19.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 19.13. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. LIQUIDAÇÃO

20.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

20.1.1.1.O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1.2.Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.1.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.1.4.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1.5.A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

20.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

20.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.2. PRAZO DE PAGAMENTO

20.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa mensal, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

20.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido à contratada, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

20.3.FORMA DE PAGAMENTO

20.3.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

20.3.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.3.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.3.4.A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.4.1. Nos termos da [Resolução n. 651/2025, do Conselho Nacional de Justiça](#), no que couber, e da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#), o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

20.4.2. A minuta de contrato, na cláusula "DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA", oferece maior detalhamento sobre as regras de operacionalização da conta-depósito vinculada e dos valores a serem provisionados.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.A contratada deverá apresentar, em até 3 três dias úteis contados do início da prestação do serviço, os seguintes documentos:

- a. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do [Módulo de Produtividade Mensal do CNJ](#) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do STJ, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;
- c. exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- d. acordo individual escrito para o banco de horas;
- e. documento que comprove a escolaridade e os demais requisitos exigidos do empregado a ser alocado na execução contratual.

21.2.As obrigações acima também devem ser cumpridas quando houver alocação do prestador terceirizado na condição de substituto.

21.3.A CONTRATADA deverá formalizar contrato individual de trabalho (ou acordo individual de trabalho) com cada um dos seus empregados alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE, dispondo, entre outras cláusulas, da jornada de trabalho, dos horários de trabalho, nos termos dos artigos: 59 § 5º, 468 e 611 da CLT.

21.4. Considerando as Resoluções CNJ n. 497/2023 e n. 400/2021, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 10; e a Instrução Normativa STJ/GP n. 39/2024, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE relatório contendo diagnóstico de gênero e raça a partir de informações coletadas por meio de autodeclaração dos ocupantes dos postos de trabalho, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não devendo para esse fim identificar os trabalhadores nominalmente.

21.4.1. O relatório deve conter o quantitativo de pessoas contratadas relativo à execução dos serviços:

Cor ou Raça	Definição	Quantitativo
1 - Branca	Para a pessoa que se declarar branca	
2 - Preta	Para a pessoa que se declarar preta	
3 - Amarela	Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.	
4 - Parda	Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.	
5 - Indígena	Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.	

Gê ne ro	Definição	Qu an tit ati vo
Mu lher cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Ho me m cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Mu lher tra ns	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Ho me ns tra ns	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Tr av est i	pessoas que manifestam uma expressão de gênero - de forma permanente ou transitória - mediante o uso de roupas e atitudes do gênero oposto àquele social e culturalmente associado ao sexo atribuído no nascimento. Isso pode incluir a modificação ou não do seu corpo.	
Ou tro s (as)	não se identifica com nenhum dos casos acima	

21.4.2. O relatório de que trata este item deve ser entregue nos seguintes prazos:

- a. até 30 dias após a assinatura do contrato; e
- b. anualmente, até o último dia útil de janeiro.

21.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.5.1. indicar e manter, regularmente, preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;

21.5.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.5.1.2. Devem ser informados todos os dados de contato do preposto, o qual deverá permanecer à disposição para atendimento das providências requeridas pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE, inclusive para participar de reuniões presenciais.

21.5.2. não alocar empregado, para o exercício de funções de chefia relacionado ao objeto desta contratação, que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012;

21.5.2.1. Apresentar declaração, por escrito, sob as penas da lei, firmada pelo ocupante da função, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação, tipificadas como causa de inelegibilidade prevista em lei ou na resolução mencionada no *caput* deste item.

21.5.3.vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

21.5.4.não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

21.5.5.cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas de que trata o capítulo [7](#) deste documento e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

21.5.5.1.Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, mensalmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista [no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.

21.5.6.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.5.7.não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

21.5.8.alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados;

21.5.9.instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, além de:

21.5.9.1.viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, para verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.5.9.2.viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.5.9.3.oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;

21.5.9.4.oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

21.5.10.disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados identificados por meio de crachá;

- 21.5.11.promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 21.5.12.exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o início de funcionamento do respectivo posto, conforme os horários fixados pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços contratados;
- 21.5.13.exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando à fiscalização, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;
- 21.5.14.realizar os exames médicos exigidos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato;
- 21.5.15.elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previstos, respectivamente, na NR-1 e NR-7, e atualizá-los, conforme as normas vigentes;
- 21.5.15.1.O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE e o plano de ação.
- 21.5.16.adotar políticas e medidas preventivas para zelar pela integridade física de seus empregados, assegurando-lhes ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

21.5.17.responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

21.5.17.1.Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

21.5.18.efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, nos prazos regulamentares, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

21.5.19.autorizar o CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.5.20.providenciar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada, em seu nome, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que somente serão liberados nos termos da [Resolução n. 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça](#), no que couber, e da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#).

21.5.20.1.Nos procedimentos de abertura da conta vinculada, a CONTRATADA deverá efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia.

21.5.21.instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, para evitar desvio de função;

21.5.22.exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem o [Código de Conduta do CONTRATANTE](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023;

21.5.23.observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido normativo;

- 21.5.24.conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 21.5.25.guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.5.26.comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 21.5.27.atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 21.5.28.paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 21.5.29.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.5.30.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

21.5.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

21.5.32. fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados prestadores dos serviços desta contratação e, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

21.5.33. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

21.5.34. manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

22.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

22.1.2. emitir decisão sobre repactuação, reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31, de **31** e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

22.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

22.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

22.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

22.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para serem substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

22.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente aos serviços prestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

22.1.7. reter os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas previstos no contrato, efetuar o depósito desses valores em conta vinculada e autorizar a sua movimentação ou resgate, conforme a legislação vigente;

22.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório, no contrato e neste Termo de Referência;

- 22.1.9.cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada; e
- 22.1.10.notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.2.Fica vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- 22.2.1.indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 22.2.2.possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 22.2.3.exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto para orientação direta relativa à execução das tarefas previamente descritas no rol de atribuições dos postos de trabalho;
- 22.2.4.promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 22.2.5.considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 22.2.6.conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

23.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

23.1.2. **Multa moratória**:

23.1.2.1. Nos percentuais estabelecidos de **0,6% a 3,2%**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DE SEVERIDADE	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, <i>assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.</i>
2	0,8% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, <i>assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.</i>
3	1% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, <i>assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.</i>

4	1,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, <i>assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.</i>
5	3,2% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, <i>assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.</i>

TABELA 2

INFRAÇÃO			
I T E M	CONDUTA	G R A U D E S E V E R I D A D E	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	5	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	5	Por empregado e por dia

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração	3	Por serviço e por dia
5	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente	3	Por empregado e por dia;
6	Permitir a presença de prestador terceirizado sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço	5	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	1	Por ocorrência
10	Retirar do STJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável ou da fiscalização	3	Por item e por ocorrência
11	Descumprir as obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche.	5	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia

1 3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do gestor/fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento	2	Por ocorrência
1 4	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por funcionário e por dia
1 5	Cumprir quaisquer regras do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização ou administração	3	Por item e por ocorrência
1 6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato	1	Por dia
1 7	Efetuar, injustificadamente, o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, reembolso-creche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por dia
1 8	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização sem motivo justificado	2	Por ocorrência e por empregado
1 9	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente	5	Por dia
2 0	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato	2	Por ocorrência e por dia

23.1.3. Multa compensatória:

23.1.3.1. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

23.1.3.2. de **30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.3. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante e/ou preposto da empresa contratada para reunião inicial, devidamente registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, de tratamento de dados pessoais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros.

24.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5.A equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscais designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.

24.5.1.A fiscalização técnica e administrativa caberá à Seção de Fiscalização e Controle de Terceirização. A gestão caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais.

24.6.PREPOSTO

24.6.1.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

24.6.2.O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

24.7.GESTOR

24.7.1.O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada aos procedimentos da formalização de prorrogação, repactuação, reequilíbrio, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, entre outros.

24.7.2.Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

a.coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e, se houver, setorial;

- b. convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
- c. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- d. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- e. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
- f. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de alteração de serviço, de substituição de material/equipamento, de reajuste, repactuação e/ou de reequilíbrio, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor do contrato;

g.encaminhar as informações e documentos à unidade de orçamento e finanças relativas:

g.1.à inscrição em restos a pagar, a exemplo do valor a ser inscrito, possíveis alterações contratuais em andamento que resultem em aumento de despesa, a exemplo do reconhecimento da repactuação, e a necessidade de manutenção do saldo de empenhos inscritos em restos a pagar, relativos a exercícios anteriores;

g.2.ao empenhamento, liquidação e pagamento, mediante a atestação das notas fiscais, acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada e anotação dos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e o valor a ser retido em conta vinculada;

h.devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;

i.oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

j.informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

k. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste termo de referência;

l. realizar a avaliação do pedido para liberação de valores depositados em conta-depósito vinculada, conferindo previamente a documentação e a planilha da empresa, indicando o valor a ser liberado, e encaminhá-lo, no prazo estabelecido no normativo interno do Tribunal, à Seção de Análise de Garantia, Conta Vinculada e Sanções Contratuais - SAGAV;

l.1. A instrução de liberação de depósito em conta vinculada deverá observar a planilha disponibilizada pela fiscalização, obtida na intranet da Secretaria de Administração, e os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020.

m. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e, se houver, setorial;

n. exigir o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante os sindicatos dos empregados da categoria prevista neste documento;

o. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

p. glosar os valores correspondentes ao reembolso-creche, quando constatadas inconsistências entre o relatório e a documentação comprobatória apontadas pelo fiscal administrativo;

- q. propor à Secretaria de Administração a alteração do valor provisionado para reembolso-creche no exercício, caso ele se mostrar insuficiente para a cobertura dos custos efetivos do benefício;

24.8. FISCAL TÉCNICO

24.8.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

- a. anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão, ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, em especial a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- d. fiscalizar a execução do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, inclusive a observância do instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, se houver, e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- e. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

- f. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referentes aos serviços de acordo com as regras contratuais;
- g. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- h. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- i. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

24.9. FISCAL ADMINISTRATIVO

24.9.1. O fiscal administrativo realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos administrativos e documentais da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a quem caberá e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ:

- a. participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento de empenho, pagamento, garantias e glosas;
- c. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- d. estabelecer rotina para acompanhar a frequência, a jornada de trabalho, os serviços e funções exercidos pelos profissionais terceirizados, conforme regras estabelecidas no contrato;
- e. conferir se os documentos apresentados pela contratada correspondem aos prestadores de serviço que estão alocados no STJ para cumprimento do objeto pactuado;
- f. verificar se foram realizados, dentro do prazo, os pagamentos salariais e dos benefícios aos prestadores de serviço, conforme estabelecido em contrato;
- g. conferir os documentos comprobatórios do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, exigidos para a realização do pagamento;
- h. elaborar relatório de acompanhamento mensal do contrato, com o cálculo de desconto de horas ou dias não trabalhados pelos profissionais e as retenções/glosas aplicadas à contratada nos termos do contrato;
- i. analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
- j. solicitar à contratada, periodicamente e por amostragem, comprovantes dos registros de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos profissionais alocados no Tribunal;
- k. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

- l.instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
- m.analisar os pedidos formulados pela contratada relacionados à liberação de valores retidos em conta-depósito vinculada, considerando a força de trabalho alocada no Tribunal e o período em que os prestadores de serviço estão em atividade nas dependências do STJ;
- n.solicitar à contratada a documentação necessária para a análise relativa à observância da legislação referente à concessão de férias e licenças, bem como do respeito à estabilidade provisória de seus empregados (estabilidade gestante e acidentária) para avaliação da unidade competente;
- o.realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, ao final de cada período mensal, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, em especial o cumprimento, pela contratada, dos pagamentos dos salários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, entre outros;
- p.participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- q.auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.
- r.verificar a compatibilidade entre os relatórios apresentados pela CONTRATADA e o valor requerido para pagamento do reembolso-creche (o valor pago a título de reembolso-creche poderá ser inferior ao valor de referência estabelecido no contrato, conforme as despesas efetivamente comprovadas);

s. realizar, no mínimo, semestralmente, a verificação da regularidade, da veracidade e da consistência das informações prestadas pela contratada quanto à concessão e ao pagamento do reembolso-creche.

24.9.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.10. Na **fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais** serão exigidas, entre outras, as seguintes comprovações da CONTRATADA:

24.10.1. além da documentação de que trata o item [21.1.](#) deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

a. entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

b.1.extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b.2.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

b.3.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

b.4.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, reembolso-creche, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

b.5.comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c.entregar a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

c.1.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c.2.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c.3.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c.4.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.10.2.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no [21.1.](#) e [24.10.1.](#) deste Termo de Referência deverão ser apresentados.

24.10.3.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item [24.10.1.](#) acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

24.10.4.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

24.10.4.1.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

- 24.10.5.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão comunicar à Secretaria de Administração para que seja oficiada à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 24.10.6.Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão comunicar à Secretaria de Administração para que seja oficiado ao Ministério do Trabalho.
- 24.10.7.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 24.10.8.O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 24.10.9.Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 24.10.10.Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 24.10.11.O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24.10.12.A realização de pagamento, pelo CONTRATANTE, diretamente aos empregados não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados da CONTRATADA.

24.10.13.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.10.14.O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

24.10.15.Quando da rescisão contratual, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

24.10.15.1.Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até quinze dias, conforme previsto no instrumento convocatório e nos artigos 64 e 65 da Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017.

24.10.16.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no Capítulo 13 e subitens do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ](#).

25.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

25.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **50001**;
- b) Fonte de Recursos: **100000000**;
- c) Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.0001**;
- d) Natureza de Despesa: **33.90.37**.

25.3.A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

26.VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1.O valor da despesa foi estimado em R\$ 5.983.887,84 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhamento efetuado no documento [7035223](#), representado no seguinte resumo:

PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Pregão Eletrônico STJ Nº:	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE	Nº de meses de execução contratual: 24 meses
Processo STJ Nº	005125/2025	Data da Proposta e Validade: XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias
Nome da Empresa:	XXXXX XXXXX XXXXX LTDA	
CNPJ:	XX.XXX.XXX.XXX-XX	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):	XX.XXX.XXX.XXX-XX	
Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX	
Telefone(s):	(XX) XXXX XXXX	Endereço eletrônico (e-mail): xxxxxx@xxxx.com
Nome do Responsável:	XXXX XXXXX XXXX	CPF do Responsável: XXX.XXX.XXX-XX
Dados Bancários:	Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXX	
OBJETO: Contratação da prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.		

SUBITEM 1.1 - SERVIÇOS CORRENTES DA MÃO DE OBRA EXECUTIVA										
Descrição dos Serviços				Quantidade			Valor (R\$)			
Nº	Categoria Profissional	CBO	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Total de Profissionais	Remuneração	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
1.1.1	Auxiliar de Serviços Jurídicos	3514-30	40 Horas	1	23	23	4.001,07	10.686,17	245.781,91	5.898.765,84
Subtotal do item 1.1				1		23		10.686,17	245.781,91	5.898.765,84
SUBITEM 1.2 – PROVISÕES ESTIMADAS E VERBAS PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR										
Nº	Benefícios trabalhistas eventuais			QUANTIDADE		Valor (R\$)				
				Unid. Medida	Total Estimada	Unitário Trabalhador	Unitário Estimado	Mensal Estimado1	Total (24 meses)	
1.2.1	Provisão para despesas com reembolso-creche contratual			Benefício-Mês	120	526,64	709,35	3.546,75	85.122,00	
Subtotal do item 1.2									3.546,75	85.122,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1)									Mensal Estimado1	Total (24 meses)
									249.328,66	5.983.887,84

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FATURAMENTO MENSAL

DOCUMENTOS PARA O PRIMEIRO FATURAMENTO MENSAL		
Nº	DESCRIÇÃO	COMPE TÊNCIA
1	Nota Fiscal Eletrônica (versão completa);	

2	Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas - CEDIT; .	
3	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; .	
4	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos de Competência distrital ou municipal; .	
5	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT; .	
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; .	
7	Demonstrativo da prestação do serviço referente ao mês/competência do faturamento, que contenha as seguintes informações: a. quantidade de ausências e respectivas substituições, com discriminação de todas as ocorrências (faltas, atestados, comparecimento a reunião escola) e respectivas justificativas legais/contratuais; b. total de horas de serviço não prestadas no mês do faturamento em decorrência de atestado de comparecimento - quando houver previsão em convenção coletiva para dispensa de compensação das horas de ausência; c. demonstrativo em planilha das horas positivas/negativas atualizadas do início da execução contratual até o último dia útil da competência do faturamento - informação individualizada de cada prestador "titular"; d. relação de empregados "substitutos" que estiveram alocados em posto de trabalho no STJ e o quantitativo de substituições que realizaram durante o mês; e. informação detalhada de prestadores que estiveram em férias ou foram desligados (alocados em posto de trabalho fora do STJ), ou demitidos, no mês do faturamento, e os respectivos substitutos caso haja.	mês do faturamento
8	Relatório "Cartão-Ponto" (biometria), com registro da frequência e comprovação de eventuais ocorrências no mês do faturamento (ex. atestado médico), referente a todos os empregados, titulares e substitutos. .	

9	Para fins de reembolso-creche, a contratada deverá apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, ou outra norma que vier a substituí-la ou completá-la.	
DOCUMENTOS A PARTIR DO SEGUNDO FATURAMENTO MENSAL		
Obs: Todos os documentos listados para o primeiro faturamento e os elencados a seguir, relativos ao mês/competência anterior ao faturamento.		
10	Comprovante de repasse de vale-transporte e vale-alimentação, por meio de relação que contenha nome, função, valor diário e mensal e assinatura do prestador (titular e substituto);	mês anterior ao faturamento
	a. justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos em repasses de vale-transporte e vale-alimentação, relativos a ocorrências em períodos anteriores	
11	Folha fiscal/pagamento/analítica de todos os empregados - titulares e substitutos;	
	a. justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos em repasses de vale-transporte e vale-alimentação, relativos a ocorrências (faltas, atestados médicos) em períodos anteriores, passíveis de desconto	
12	Comprovante de quitação de salário mensal de todos os prestadores (titulares e substitutos);	
	a. justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos salariais, relativos a ocorrências (faltas, empréstimos consignados) em períodos anteriores	
13	Documentos que comprovem quitação de férias - aviso prévio de férias e comprovante de pagamento por meio de transferência bancária, em estrita conformidade com o prazo estabelecido na legislação vigente;	
14	Documentos referentes a empregados admitidos pela empresa e alocados em posto de trabalho no STJ: atestado de saúde ocupacional e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	
15	Caso ocorra demissão de empregado, comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias por meio dos seguintes documentos:	
	a. comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;	

	b. folha fiscal/pagamento de rescisão;
	c. termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT ou termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
	d. comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do TRCT ou TQRCT;
	e. FGTS DIGITAL para fins rescisórios;
1	Relação de Trabalhadores - FGTS;
6	Relação de Categorias;
	Relação de Estabelecimentos;
	Relação de Tipos de Valor - FGTS (resumo dos totais a recolher);
	Relação de Tomadores de Serviço;
	Guia do FGTS Digital (GFD) e respectivo comprovante de quitação;
1 7	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTFWeb e respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo à DCTFWeb) com comprovante de quitação;
1 8	Comprovantes dos registros de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, considerando a relação amostral de empregados encaminhada por e-mail pela unidade responsável pela fiscalização administrativa.
Observação 1: Quando da apresentação do faturamento do último mês da vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar toda documentação listada neste ANEXO, relativa ao mês/competência ANTERIOR E, IGUALMENTE, DO RESPECTIVO FATURAMENTO.	
Observação 2: A critério do gestor ou fiscal administrativo, poderão ser aceitos e igualmente solicitados, a qualquer tempo, outros documentos que não estão listados, desde que previstos em legislação vigente.	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [####/202#], celebrado com

a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

a) Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

b) Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

c) Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função

de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

d) Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos

produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive

as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a

este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 14 de junho de 2024.

**ANEXO II DO EDITAL - PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE
FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico STJ Nº: 185/2026	PREENCHIMENT O PELA LICITANTE	Nº de meses de execução contratual: 24 meses							
Processo STJ Nº	005125/2025	Data da Proposta e Validade:						XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias	
Nome da Empresa:	XXXXXX XXXXX XXXXX LTDA								
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX								
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):						XX.XXX.XXX/XXXX-XX			
Endereço da Empresa:	Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX								
Telefone(s):	(XX) XXXX XXXX	Endereço eletrônico (e-mail):				xxxxxxx@xxxx.com			

Nome do Responsável:	XXXX XXXXX	CPF do Responsável	XXX.XXX.XXX-XX							
Dados Bancários:	Banco XXX, Agencia XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXX									
OBJETO: Contratação da prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.										
ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA										
SUBITEM 1.1 - SERVIÇOS CORRENTES DA MÃO DE OBRA EXCLUSIVA										
Descrição dos Serviços			Quantidade			Valor (R\$)				
Nº	Categoria Profissional	CB	Jornada de Trabalho	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Total de Profissionais	Remuneração	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
1.	Auxiliar de Serviços Jurídicos	351430	40 Horas	1	23	23	4.001,07	10.686,17	245.781,91	5.898.765,84
Subtotal do item 1.1				1		23		10.686,17	245.781,91	5.898.765,84
SUBITEM 1.2 - PROVISÕES ESTIMADAS E VERBAS PAGAS MEDIANTE FATO GERADOR										
Nº	Benefícios trabalhistas eventuais			Quantidade		Valor (R\$)				
				Unid. Medida	Total Estimada	Unitário Trabalhador	Unitário Estimado	Mensal Estimado ¹	Total (24 meses)	
1.	Provisão para despesas com reembolso-creche contratual				Benefício-Mês	120	526,64	709,35	3.546,75	85.122,00
Subtotal do item 1.2								3.546,75	85.122,00	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ITEM 1)								Mensal Estimado ¹	Total (24 meses)	

	249.328,66	5.983.887,84
NOTA EXPLICATIVA		
¹ Valor Mensal Estimado: corresponde ao rateio mensal, para fins de planejamento orçamentário, do preço total estimado da despesa contratual com reembolso-creche, calculado com base na quantidade total estimada de benefício-mês ao longo da vigência. Não representa limite fixo de pagamento mensal na execução contratual.		
² Despesas com reembolso-creche contratual: rubrica estimativa destinada à cobertura de despesas pagas mediante fato gerador, observada a comprovação documental aplicável e os parâmetros definidos na planilha de detalhamento.		

Valor Total Estimado: R\$ 5.983.887,84 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Planilha editável: [7035219](#)

Planilha PDF: [7035223](#)

Os custos mínimos relevantes e as demais informações relativas à cotação dos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital, e nas Orientações para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo [ANEXO III](#) deste edital.

ANEXO III DO EDITAL - ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUMÁRIO

1	DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
2	DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO
3	DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
4	DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
5	DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS
6	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 1.1. A proposta deverá ser confeccionada a partir do arquivo disponível no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, que obedece ao formato do anexo correspondente deste edital.
- 1.2. O licitante deverá fornecer o arquivo eletrônico editável, em formato .xlsx, em conjunto os demais documentos de habilitação.
- 1.3. Não será aceita proposta preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico.
- 1.4. No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital.

- 1.5. Caso seja disponibilizado arquivo eletrônico revisado pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio, os ajustes na planilha de custos deverão ser realizados nesse arquivo, a fim de garantir o controle de versionamento e de alterações.

2. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E/OU ACORDO COLETIVO

- 2.1. Deverá haver a indicação dos sindicatos da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) as categorias profissionais indicadas na proposta, com base no Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.
- 2.2. Deverão ser informados os dados referentes ao instrumento coletivo no quadro "Dados da mão de obra para composição dos custos" das planilhas analíticas de custos e de formação de preços.
- 2.3. De acordo com o art. 511 e 581 da CLT, resguardada a exceção prevista para as categorias profissionais diferenciadas e a base territorial dos sindicatos, o enquadramento sindical da categoria(s) profissional(is) obedecerá à atividade econômica do licitante que pode ser única (preponderante) ou múltipla (diversas atividades autônomas), respeitado o objeto social do ato constitutivo.
 - 2.3.1. A licitante deverá comprovar a sua atividade econômica preponderante, conforme o art. 581, § 2º, da CLT. Não havendo clareza quanto ao enquadramento sindical, em razão da multiplicidade de atividades prestadas, deverá ser observado o decidido no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0000396-17.2016.5.10.0000 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

"I - O enquadramento sindical está vinculado à atividade econômica principal do empregador, não estando inserida neste conceito a prestação de serviços a terceiros.

II - Exercendo a empresa múltiplas atividades, o enquadramento sindical observará o segmento no qual o empregado trabalha, salvo quando não for possível identificar aquela preponderante e, cumulativamente, o sindicato dos trabalhadores houver celebrado convenção coletiva mais benéfica com sindicato eclético da categoria econômica".

2.4. A licitante deverá comprovar que se encontra representada nos instrumentos coletivos vinculados à(s) categoria(s) profissional(is) indicados na proposta.

2.5. As despesas de natureza trabalhista não previstas na Planilha de Custos anexa deste edital, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser abertas, pelo licitante, na referida planilha.

2.6. Não será autorizada, conforme orientação constante do Ofício n. 0443427 - SG, de 24 de abril de 2018 ([4296759](#)), encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham:

2.6.1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada;

2.6.2. Matéria não trabalhista;

2.6.3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

2.6.4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

2.6.5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

3. DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS TRABALHISTAS - MÓDULO 1 E SUBMÓDULO 3 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1. As propostas de preços deverão observar os critérios mínimos na planilha de custos e formação de preços, conforme disposto no edital e no Termo de Referência.

- 3.1.1. Os valores do salário e o auxílio-alimentação não poderão ser inferiores, individualmente, aos valores estimados pela administração, nos termos do art. 5º do Decreto n. 12.174/2024.
- 3.1.2. Será admitida a cotação de salário e de auxílio-alimentação em valor superior ao estimado pela administração exclusivamente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional apresentado pela licitante.
- 3.1.3. O auxílio-transporte e o reembolso-creche, por constituírem custos variáveis, não possuem valor fixo vinculante, admitindo variações devidamente justificadas, em conformidade com os critérios estabelecidos neste anexo.
- 3.2. Serão admitidos ajustes internos de valores unitários ou quantitativos nas rubricas da planilha de custos, desde que observadas as seguintes condições:
- 3.2.1. A licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico, acompanhado de justificativa detalhada dos parâmetros adotados, de modo a demonstrar a compatibilidade dos valores cotados com a legislação aplicável, com os instrumentos coletivos pertinentes e com as condições efetivas de execução contratual, sob pena de desclassificação.
- 3.2.2. As premissas, metodologias e parâmetros informados na proposta inicial vincularão a licitante durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses previstas no edital e em seus anexos.
- 3.2.3. Os ajustes promovidos nos quantitativos ou valores unitários dos componentes classificados como custos mínimos relevantes fixos não poderão, em nenhuma hipótese, resultar em valores inferiores aos mínimos estimados pela administração para tais custos.
- 3.2.4. Caso a licitante cote valor ou quantitativo de auxílio-transporte inferior ao estimado pela administração, deverá apresentar memorial de cálculo específico e justificativa técnica detalhada, demonstrando a compatibilidade da estimativa com a realidade da execução contratual.

- 3.2.5. Alternativamente, poderá indicar, na proposta, a forma e o meio de transporte a serem adotados, hipótese em que ficará vinculada às condições apresentadas durante a execução contratual, não sendo admitida sua alteração posterior, salvo disposição expressa em contrário prevista no edital ou em seus anexos.
- 3.2.6. O meio de transporte alternativo eventualmente adotado deverá estar regularizado perante os órgãos competentes.
- 3.2.7. A ausência das informações previstas nos subitens anteriores implicará a desclassificação da proposta.
- 3.2.8. O valor cotado para auxílio-transporte somente será devido à contratada mediante comprovação de que os empregados alocados na prestação dos serviços optaram pelo recebimento do benefício.
- 3.2.9. O percentual de desconto incidente sobre o salário-base do empregado, a título de auxílio-transporte, deverá observar o previsto no instrumento coletivo aplicável, limitado a 6% (seis por cento) do salário-base.
- 3.3. A cotação do benefício de reembolso-creche deverá observar o critério de provisionamento por estimativa de incidência previsto no art. 6º, § 1º, I, da Instrução Normativa Seges/MGI n. 147/2026, mediante aplicação dos parâmetros estabelecidos em seus Anexos I e II.
- 3.3.1. Para fins de composição da proposta, o arquivo eletrônico da Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no item 1 deste Anexo já contempla aba própria denominada "Planilha de Detalhamento da Provisão Estimada com Reembolso-Creche Contratual", na qual consta memorial de cálculo automático para apuração da provisão estimada do benefício, abrangendo, entre outros elementos, o custo unitário base, o percentual de incidência, a quantidade estimada de beneficiários, a vigência contratual, os custos indiretos, os tributos e o lucro incidentes na formação do preço.
- 3.3.1.1. O reembolso-creche possui natureza indenizatória e será devido por dependente elegível, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3.2. A licitante deverá observar o memorial de cálculo constante do arquivo eletrônico e, quando adotar parâmetros distintos daqueles estimados pela Administração, deverá apresentar justificativa específica, demonstrando a compatibilidade da metodologia adotada com a regulamentação aplicável, com o instrumento coletivo pertinente e com as condições efetivas da execução contratual.

3.4. O custo relativo ao Plano de Saúde, quando possível seu acometimento pela Administração, poderá ser ressarcido pelo CONTRATANTE mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que o benefício foi implementado e que todos os empregados estão acobertados pelo plano de saúde.

3.4.1. Não será admitida a inclusão de custo relativo ao Plano de saúde estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com encargo exclusivo à administração pública;

3.4.2. O valor a ser repassado para ressarcimento do plano de saúde será a exata quantia despendida na contratação do benefício, mediante apresentação da documentação elencada no item correspondente do contrato, limitado ao valor unitário máximo, por funcionário, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

4. DOS INSUMOS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS - SUBMÓDULO 2.3 E MÓDULOS 3, 4 E 5 DA PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os "insumos" e "encargos sociais", constantes da planilha de formação de preços, deverão ter seus percentuais e preços demonstrados com memórias de cálculos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, conforme modelo de memória de cálculo descrito nas planilhas dos anexos correspondentes deste edital;

4.1.1. Entende-se por memória de cálculo o preenchimento adequado dos locais indicados no arquivo eletrônico abordado no item 1 deste anexo.

4.2. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos, os valores exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, respeitados os limites da tabela abaixo, a serem calculados sobre o

somatório da remuneração:

PERCENTUAIS DE RETENÇÃO EM CONTA DEPÓSITO VINCULADA									
Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0% (isenção) até 6% (máximo)									
Item	Descrição	Outros regimes de tributação		Optantes do SIMPL ES		Optantes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB)		Entidades sem fins lucrativos	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
A	Submódulo 2.2 previsto no Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	8,50%	19,80%	8,00%	40,80%
A1	$GILRAT = RAT \text{ ajustado} = SAT = RAT \times FAP$	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,00%	6,00%
A2	FGTS, terceiras entidades e demais contribuições	33,80%	33,80%	28,00%	28,00%	8,00%	13,80%	8,00%	34,80%
B	13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
C	Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
D	1/3 constitucional de férias	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
E	Subtotal (E = B + C + D)	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
F	Incidência do Submódulo 2.2 do Anexo VII-D da IN SEGES n. 05/2017 sobre férias, 1/3 e 13º salário (F = E x A)	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	1,65%	3,85%	1,56%	7,93%
G	Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%

H	Total a contingenciar	29,5	30,6	28,29	24,53%	25,60%	24,4	30,8
	(H = E + F + G)	5%	2%	42	49		4%	1%
				%	%			
Nota 1: O cálculo do item A para optantes do SIMPLES não considera a CPRB.								
Nota 2: O cálculo do item A para optante da CPRB considera o mínimo com os encargos do SIMPLES.								
Nota 3: Para estabelecer o grau mínimo, o cálculo do item A para entidade sem fins lucrativos considera todas as imunidades e isenções aplicáveis para as instituições com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. No grau máximo, desconsidera todas as imunidades por falta de certificação								
Nota 4: A retenção em conta depósito vinculada incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 3º da Resolução CNJ n. 651/2025.								
Nota 5: Na ocorrência de não ocupação do posto de forma integral no mês (primeiro e último mês do contrato ou vacância temporária do posto), a retenção deverá ser feita de forma proporcional à quantidade de dias efetivamente trabalhados, na razão de 1/30 por dia trabalhado. A vacância temporária é caracterizada pela ausência de contratação de titular para o posto de trabalho, não se enquadrando nessa condição as ausências decorrentes de férias e faltas, justificadas ou não.								
Nota 6: Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da contratada.								
Nota 7: Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança.								

4.3. Os percentuais relativos aos encargos sociais destinados à previdência social, ao FGTS e às outras entidades e fundos (SESI, INCRA, entre outros), presentes no submódulo **2.2**, deverão ser compatíveis às alíquotas estabelecidas para o código FPAS utilizado pela proponente.

4.4. O licitante deve cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho - SAT, considerando as seguintes regras:

4.4.1. A expressão Seguro Acidente de Trabalho equivale à alíquota do RAT Ajustado e/ou GILRAT - Contribuição sobre o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de modo que SAT = RAT ajustado = GILRAT = FAP x RAT;

- 4.4.2. A alíquota do **Fator Acidentário de Prevenção - FAP**, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica, deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social.
- 4.4.3. Alíquota do **RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)**, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.
- 4.4.4. A alíquota do RAT indicada deve ser compatível com o CNAE da atividade preponderante apresentado no FapWeb.
- 4.5. A comprovação do FPAS poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.
- 4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas no item [5.3.8.1](#), deverão preencher sua planilha de custos adequadamente, observando que no submódulo 2.2 haverá somente a incidência do FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.7. O valor do aviso prévio trabalhado do contrato, relativo aos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência, será representado pelo percentual de até 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) a ser provisionado mensalmente. Após o primeiro período de vigência, o percentual de provisionamento corresponderá até 0,194% nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário, uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 03 (três) dias de aviso prévio por ano de serviço prestado até o máximo de 60 (sessenta) dias.
- 4.7.1. O memorial de cálculo dos percentuais do item [4.7](#) encontra-se nas Notas Explicativas da Planilha de Custos e Formação de Preços anexada ao edital.

- 4.8. O agente de contratação poderá confirmar o percentual cotado para os encargos sociais por meio de diligências adicionais considerando informações que deverão ser fornecidas oportunamente pela empresa.

5. DOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO - MÓDULO 6 DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua **Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços** com base nos regimes de tributação aos quais estará submetida durante a execução do contrato, em conformidade com o Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

- 5.2. Para a definição do percentual máximo de BDI, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) para COFINS e 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) para o PIS/PASEP no regime de incidência não cumulativa.

- 5.3. O licitante deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:

- 5.3.1. Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

- 5.3.2. A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

- 5.3.3. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

- 5.3.4. A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime conforme o item [5.3.1](#).
- 5.3.5. O licitante enquadrado no regime não cumulativo ou regime misto deverá apresentar Declaração Pública, conforme modelo constante como anexo intitulado "DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO" deste edital.
- 5.3.5.1. A Declaração constante no anexo correspondente do edital conterá uma planilha de apuração que detalhará os percentuais do PIS/PASEP e da COFINS correspondentes à média dos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses, cujos dados deverão ser preenchidos com base na Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições).
- 5.3.5.2. A Declaração mencionada no item [5.3.5](#) deverá ser preenchida no arquivo eletrônico abordado no item [1](#) deste anexo.
- 5.3.5.3. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
- 5.3.5.4. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do anexo correspondente do edital, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

5.3.5.5. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

5.3.5.6. Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração anexa ao edital:

- a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e
- b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

5.3.6. O licitante deverá declarar se a Contribuição Previdenciária incidirá sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011.

5.3.6.1. Tendo em vista o art. 11, § 4º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, em caso de opção de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, a empresa deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o anexo correspondente deste edital a fim de esclarecer a regularidade do enquadramento tributário.

5.3.6.2. A empresa optante pelo regime de incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) deverá ajustar a Planilha de Custos e Formação de Preços, observando as disposições da Lei n. 14.973/2024, que alterou a Lei nº 12.546/2011, conforme segue:

- a. Realizar os ajustes na planilha, durante a contratação, para adequar as proporções aos percentuais e datas previstos na Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024;

- b. Aplicar as alíquotas e disposições de acordo com o regime de transição da CPRB, garantindo que os cálculos estejam adequadamente refletidos na Planilha de Custos.

5.3.6.3. No período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, conforme o regime de transição estabelecido pela Lei n. 14.973/2024, a contribuição previdenciária será dividida entre a receita bruta e a folha de pagamento, conforme as seguintes proporções:

- a. Em 2025: 80% sobre a receita bruta e 25% sobre a folha de pagamento;
- b. Em 2026: 60% sobre a receita bruta e 50% sobre a folha de pagamento;
- c. Em 2027: 40% sobre a receita bruta e 75% sobre a folha de pagamento.

5.3.6.4. Para o correto preenchimento da planilha de custos:

- a. A empresa licitante deverá informar a alíquota da CPRB na aba "Memorial" da planilha de custos referida no item 1.2 do anexo correspondente deste edital, que já possui cálculos automáticos;
- b. O licitante deverá selecionar o ano de início da contratação no campo correspondente da planilha;
- c. Para os anos de 2025 a 2027, a planilha calculará automaticamente os valores proporcionais e ajustará a exclusão do 13º salário na incidência da CPP, conforme o § 1º do art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024.

5.3.6.5. O ajuste automático para os anos de 2025 a 2027 impactará:

- a. O Submódulo 2.2 e o Módulo 4 das planilhas analíticas de custos e formação de preços;

b. O Módulo 4 da Planilha Auxiliar de Apuração do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias;

c. O item 6 da Planilha Auxiliar das Retenções em Conta Vinculada referente à Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, abono de férias e 13º salário.

5.3.6.6. A partir de 1º de janeiro de 2028, conforme previsto pela Lei n. 14.973/2024:

a. A CPRB será descontinuada, devendo a empresa retornar ao regime integral de contribuição sobre a folha de pagamento;

b. A alíquota padrão de 20% será aplicada no Submódulo 2.2, em conformidade com as diretrizes vigentes para a Contribuição Previdenciária Patronal.

5.3.6.7. Durante a vigência plurianual do contrato, a empresa contratada poderá pleitear a repactuação dos valores em razão de modificações nos custos previdenciários, conforme estipulado na cláusula correspondente do contrato.

5.3.6.8. Caso as disposições da Lei n. 14.973/2024 sejam alteradas durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá pleitear a revisão de preços, seguindo as regras previstas na cláusula contratual correspondente.

5.3.6.9. A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

a. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições; e/ou

b. Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;

c. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF; e/ou

- d. Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil; e/ou
 - e. Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.
- 5.3.7. Informar o código do serviço conforme a lista anexa à Lei Complementar 116/2003 no Módulo 5.C.2 (Tributos Municipais) para fins de averiguação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços, sem prejuízo da comprovação de outros tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços.
- 5.3.8. Os licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES Nacional, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.3.8.1. A fim de comprovar a opção pela tributação do SIMPLES Nacional no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer a Declaração e o Extrato do Simples Nacional mais atual e exigível nos termos da legislação.
- 5.3.8.2. A Declaração e o Extrato do Simples Nacional deverão ser extraídos do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).
- 5.3.8.3. O ajuste das planilhas de custos do licitante optante do SIMPLES deverá observar:
- a. No submódulo 2.2, os encargos sobre folha de pagamento abordados no item **4.6** do anexo referente ao modelo de planilha constante deste edital;
 - b. No módulo 6, o percentual de repartição de cada tributo calculado a partir das alíquotas efetivas obtidas conforme regras do art. 25 e Anexo IV da Resolução CGSN 140/2018 e/ou legislação superveniente.

- 5.3.8.4. O percentual de repartição de cada tributo, a saber PIS, COFINS e ISS (este último, quando aplicável), será calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12) evidenciado no quadro 2.1 - Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional.
- 5.3.8.5. Caso não existam dados da RBT12, o cálculo do percentual de repartição de cada tributo deverá ser calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada proporcionalizada (RBT12p), também presente no quadro 2.1 - Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional, ou, na data do RBT12p, com base nos dados da Demonstração do Resultado do Exercício fornecida para habilitação econômico-financeira.
- 5.3.9. Empresa optante pelo Simples Nacional que não atenda as regras do item [5.3.8](#) e venha a ser contratada, deverá apresentar cópia de Ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção e ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará do referido regime tributário, a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão n. 2798/2010 - TCU - Plenário.
- 5.3.10. As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES Nacional, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.
- 5.3.11. Na hipótese de a empresa estar, quando da apresentação da proposta, em regime de tributação diverso daquele constante da referida proposta, deverá encaminhar Termo de Compromisso, conforme modelo contido em anexo a este Edital, pelo qual se obriga a apresentar, a qualquer tempo que for devido, documentação comprobatória visando ao atendimento do contido no item [5.1](#) deste anexo, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, e ainda não poderá se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de seus custos.

5.4. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, haja vista o disposto na Súmula TCU n. 254.

5.4.1. A vedação constante do item [5.4](#) também atinge os licitantes optantes pelo SIMPLES Nacional.

5.5. Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos na planilha de formação de preços, o STJ efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

5.6. O percentual máximo de custos indiretos definido é 5% (cinco por cento) e o percentual máximo da margem de lucro terá o valor de 10% (dez por cento). A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificada pelos licitantes, cabendo à equipe de apoio do agente de contratação analisar a pertinência da justificativa.

5.6.1. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no item acima, conforme Acórdão n. 408/2019 - TCU - Plenário.

5.7. O percentual de lucro deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6A, da planilha de custo e formação de preços anexa a este edital;

5.8. O percentual de custos indiretos deverá ser calculado sobre o somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5.

5.8.1. Eventuais tarifas bancárias, de qualquer natureza, para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação) serão suportadas pelos custos indiretos constantes na proposta comercial da empresa, sendo o valor da tarifa retido da fatura da contratada no mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade da licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e de tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços.

6.2. A proposta de preço deverá conter ainda planilha detalhando os valores das provisões a serem retidos e bloqueados, em conta-depósito vinculada, para o pagamento das obrigações descritas na minuta de contrato, conforme modelo constante no anexo correspondente deste edital.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO n. STJ 5125/2025

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]
CNPJ: [[cnpj]]
ENDEREÇO: [[endereço]]

CIDADE: [[cidade]]		UF: [[uf]]	CEP: [[cep]]		
TELEFONES: [[fone]]					
E-MAIL: [[e-mail]]					
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]					
DADOS SOBRE O CONTRATO					
OBJETO: Prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, e Resoluções CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025, e n. 497, de 14 de abril de 2023.					
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.					
VALOR DO CONTRATO: [[valor]]					
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA VIGÉSIMA .					
DOCUMENTOS REFERENCIADOS E SEU PROTOCOLO SEI: Termo de Referência - versão x (protocolo SEI xxx), proposta de preços (protocolo SEI xxx).					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]]	[[programadetrabalho]]]	[[nd]]	[[tipo]]]	[[valorne]]

SUMÁRIO

PRIMEIR DO OBJETO
O
SEGUND DA EXECUÇÃO
O

TERCEIRO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

O

QUARTO DA SUBCONTRATAÇÃO

QUINTO DOS PRAZOS

SEXTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

SÉTIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

OITAVO DO PREÇO

NONO DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

DÉCIMO DA REVISÃO DOS PREÇOS

DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRIMEIR

O

DÉCIMO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SEGUND

O

DÉCIMO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

TERCEIR

O

DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

QUARTO

DÉCIMO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

QUINTO

DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEXTO

DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SÉTIMO

DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

OITAVO

DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

NONO

VIGÉSIM DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O

VIGÉSIM DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O

PRIMEIR

O

VIGÉSIM DAS ALTERAÇÕES	
O	
SEGUND	
O	
VIGÉSIM DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS	
O	
TERCEIR	
O	
VIGÉSIM DA PUBLICAÇÃO	
O	
QUARTO	
VIGÉSIM DO FORO	
O	
QUINTO	
VIGÉSIM DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
O	
SEXTO	
ANEXO	
I	LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
II	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO n. STJ 5125/2025

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E [[RAZÃOSOCIAL]].

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃO SOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos (**A DEPENDER DO CASO CONCRETO**), tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 5125/2025, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Jurídicos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência, resumidas na tabela abaixo:

Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade de postos	Profissionais por posto de Trabalho
AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS - CBO 3514-30	40 HORAS	23	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. 0001/2026 - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. a proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Quanto à prestação dos serviços:

2.1.1. O início da prestação do serviço deverá ser, obrigatoriamente, precedido de reunião inicial entre o gestor do CONTRATANTE e o representante da CONTRATADA, registrada em ata, que deverá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual, no prazo de até cinco dias úteis anteriores ao início da prestação do serviço.

2.1.2. As trabalhadoras e/ou os trabalhadores não estarão expostos/os a condições insalubres ou de periculosidade.

2.2. Quanto ao local e horário da prestação dos serviços, será observado o seguinte:

2.2.1. A prestação dos serviços se dará na sede do CONTRATANTE.

2.2.1.1. Os serviços não ocorrerão em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

2.2.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 21h, cujo horário de cada posto de trabalho será definido pela unidade tomadora, respeitando a jornada individual diária, disposta na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.2](#)

2.2.2.1. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar a compensação de horas devidas, no período entre 19h e 22h.

2.2.2.2. Ainda excepcionalmente, poderá haver necessidade da prestação de serviço nos feriados forenses, hipótese em que o Superior Tribunal de Justiça notificará a CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados nem enseje pagamento de horas extras aos prestadores terceirizados.

2.2.2.3. Na situação descrita na alínea c da [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 3](#), a compensação de horas para o empregado terceirizado dar-se-á "hora por hora".

2.2.3. O CONTRATANTE poderá alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, dentro do intervalo de 8h às 21h, e para isso deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de doze horas, a fim de que sejam realizados os devidos ajustes.

2.2.4. O gestor realizará a aferição da prestação do serviço, dentre outros meios, com base no relatório diário, semanal e mensal de registro de ponto biométrico dos empregados, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA sempre que solicitado.

2.2.5. Eventual necessidade de prestação de serviço em feriado ou domingo será comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de vinte e quatro horas e, nesses casos, a CONTRATADA obrigar-se-á a conceder folga compensatória ao prestador terceirizado no decorrer da semana, sob pena de tê-lo que remunerar em dobro, nos termos da Súmula n. 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

2.2.5.1. O gestor ou fiscal poderá valer-se de outros meios legais que julgue pertinente para comprovar a efetiva prestação do serviço.

2.2.6. O Dia do Evangélico (30 de novembro), instituído pela Lei n. 12.328 de 15/9/2010 e pela Lei n. 893 de 27/7/1995 no Distrito Federal, não será considerado feriado pelo CONTRATANTE. Trata-se de feriado estabelecido no Distrito Federal, porém não adotado na esfera federal e, portanto, nessa data deverá haver prestação normal do serviço.

2.2.6.1. Caso haja cláusula em convenção coletiva de trabalho que considere a data de 30 de novembro como feriado para fins trabalhistas, a CONTRATADA deverá remunerar seus empregados em dobro ou determinar outro dia de folga, com substituição do posto, sem que isso implique, em hipótese alguma, acréscimo ao preço mensal contratado.

2.2.6.2. As datas que, por força de cláusula firmada em convenção coletiva de trabalho, forem consideradas feriado para fins trabalhistas, e nas quais haja funcionamento do Superior Tribunal de Justiça, ensejarão à CONTRATADA a remuneração de seus empregados em dobro ou determinação de outro dia de folga.

2.2.7. É vedada a concessão de recesso aos prestadores terceirizados, devendo o trabalho ser prestado de forma contínua.

2.3. Quanto ao regime e jornada de trabalho:

2.3.1. O regime de trabalho será presencial.

2.3.2. Os empregados alocados na execução contratual cumprirão jornada semanal de quarenta horas, sendo oito horas diárias de segunda a sexta-feira.

2.3.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle de frequência dos seus empregados por meio de registro eletrônico, que deverá observar as exigências constantes na Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

2.3.4. O regime de compensação de jornada terá como objetivo os termos elencados a seguir:

- a. realização de "pontes" em feriados, a critério da unidade tomadora do serviço e anuência do gestor do contrato;
- b. dispensa da prestação do serviço em dias de comemorações de festas tradicionais ou jogos oficiais da seleção brasileira, a critério do gestor do contrato e da unidade tomadora do serviço;
- c. compensação de horas suplementares que porventura se façam necessárias para atender estrita necessidade da prestação do serviço ao CONTRATANTE, desde que compensadas até o último dia do mês subsequente.

2.3.4.1. O termo "pontes", mencionado na alínea "a" da [CLÁUSULA SEGUNDA, ITE M 3.4](#) ocorrerá quando houver a coincidência de feriados na terça-feira ou na quinta-feira e, por meio de acordo entre o prestador terceirizado, a contratada, a unidade tomadora do serviço e o gestor, for concedida folga compensatória na segunda-feira imediatamente anterior ao feriado ou na sexta-feira imediatamente posterior ao feriado.

2.3.5. A CONTRATADA, amparada nos §§ 2º e 5º do artigo 59 da CLT, deverá instituir banco de horas, formalizado por acordo individual escrito, para a compensação no período máximo de seis meses.

2.3.6. Quando não houver disposição contrária em acordo ou convenção coletivos de trabalho da categoria profissional, o limite máximo do banco horas será de quarenta e quatro, para a compensação no prazo máximo de seis meses.

2.3.7. O desligamento dos empregados e/ou o término da vigência contratual não ensejarão pagamento suplementar de horas extras à CONTRATADA relacionadas a eventuais saldos de horas positivas, cabendo exclusivamente à CONTRATADA realizar tais pagamentos aos seus empregados na hipótese de não ter adotado a compensação em momento oportuno.

2.3.8. No último mês de vigência do contrato, eventuais saldos de horas negativas, não compensados até o último dia de vigência contratual, serão descontados do pagamento à CONTRATADA.

2.4. Em relação à substituição do profissional ausente:

2.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de modo pormenorizado, toda e qualquer ocorrência relativa à demissão ou substituição de funcionários dos postos de trabalho.

2.4.2. A CONTRATADA obriga-se a suprir falta ou ausência prolongada no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo máximo de duas horas, a partir do horário de início da prestação do serviço do posto faltante. Para tanto, deverá:

- a. manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro atualizado dos profissionais, de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;
- b. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os respectivos encargos previdenciários e fundiários previstos contratualmente;
- c. fornecer ao empregado substituto, por dia de substituição, os benefícios devidos ao empregado "titular" (ex.: vale-transporte e vale-alimentação).

2.4.3. Qualquer ausência de prestador não suprida por outro profissional, nos termos do subitem anterior, importará em desconto na aferição mensal do valor correspondente ao respectivo dia de posto de trabalho, sem prejuízo de eventual sanção contratual.

2.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERFIL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. O perfil e as atribuições dos profissionais a serem alocados, em regime de dedicação exclusiva, na prestação dos serviços estão descritos, respectivamente, nos itens 17.2 e 17.6 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

5.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

5.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

5.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

5.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

5.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

5.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 d e 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos na normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência do presente contrato é de 24 meses, a contar do início da prestação do serviço, que se dará por meio de ordem de serviço a ser informada à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias, prorrogados sucessivamente por até dez anos, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

7.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

7.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA SÉTIMA , ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

7.3. A prorrogação da vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada aos seguintes requisitos:

- a. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c. comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- d. atestação, no início de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- e. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- f. atestação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.3.1. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

7.3.2. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.3.3. A Declaração de Composição Societária e de vedação ao Nepotismo, exigida na licitação, será renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação contratual.

7.4. A vantagem econômica de que trata a alínea **f** da [CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 3](#) estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

- a. para os custos decorrentes da mão de obra vinculados ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo, observado a [CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 5](#);
- b. para custos decorrentes do mercado (insumos e materiais) com aplicação do índice definido neste contrato, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, tais como os valores das rubricas "Aviso Prévio Trabalhado", "Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado".

7.5.1. Nos termos da Lei n. 12.506/2011 e do Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário, o percentual mensal máximo a título de Aviso Prévio Trabalhado será de 0,194% no caso de prorrogação do contrato.

7.5.2. Os valores das rubricas "Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado" serão matematicamente ajustados de acordo com redução do Aviso Prévio Trabalhado.

7.5.3. Para fins de cálculo, será utilizada como critério a memória de cálculo da planilha de custos e formação de preços anexa ao edital.

7.6. Os demais custos gerenciáveis (ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho) poderão ser objeto de negociação entre as partes, a partir do segundo ano do contrato, com base nas ocorrências registradas, até o limite da proposta vencedora da licitação.

7.7. O término da vigência do contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA VIGÉSIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. As partes ajustam que os preços contratados são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA em __/__/____, conforme documento SEI xxx, planilhas de custos e formação de preços anexas e descrição abaixo discriminada:

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Quantidade		Valor (R\$)		
	Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Unitário	Mensal	Total (24 meses)
Auxiliar de Serviços Jurídicos - CBO 3514-30	23	1			
Valor Total					

a. valor total dos postos de trabalho de "[incluir nome do posto]": R\$ xxxxx (xxxx);
(discriminar os valores dos postos quando do preenchimento do contrato)

b. valor total/estimado mensal do material de consumo [utilizar a nomenclatura da planilha]: R\$ xxxxxx (xxxx);

(discriminar os valores do material de consumo quando do preenchimento do contrato)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O custo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho referente à cobertura de plano de saúde e/ou odontológico poderá ser pago pelo CONTRATANTE, desde que tal benefício seja obrigatório a todos os empregados abrangidos pelo instrumento coletivo e não se trate de obrigação criada exclusivamente para contratos firmados com a Administração Pública ou dirigida apenas ao pessoal alocado no contrato.

8.3.1. Para a efetivação do pagamento do custo de que trata a [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3](#), a CONTRATADA deverá apresentar:

- a. o contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- b. a relação mensal dos empregados, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

8.3.2. O valor a ser pago mensalmente, discriminado no submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários - das Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços, será limitado ao quantitativo de funcionários comprovadamente beneficiados na forma da [CLÁUSULA OITAVA , ITEM 3](#).

8.4. Os custos previstos para o auxílio funeral não compõem o valor a ser repassado mensalmente à CONTRATADA. O pagamento deste item será feito apenas mediante ressarcimento após o efetivo repasse pela CONTRATADA ao colaborador, alocado para prestação de serviço, que fizer jus a este auxílio.

8.4.1. O valor a ser repassado ao colaborador deve atender, no mínimo, o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

8.4.2. Para fazer jus ao ressarcimento, a CONTRATADA deve comprovar o repasse apresentando documentação necessária.

8.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o disposto na [CLÁUSULA NONA](#) deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

9.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

- a. para os custos relativos à mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste;
- c. para os custos decorrentes do regime de não-cumulativa do PIS e Cofins: do mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;
- d. para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção: a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota.
- e. Para os custos associados à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), observando-se o regime de transição da Lei n. 14.973/2024.

9.2. Na hipótese da alínea e da CLÁUSULA NONA , ITEM 1, deverão ser observados:

- a. As proporções específicas de incidência da CPRB sobre a receita bruta e a folha de pagamento para os anos de 2025 a 2027, conforme disposto na Lei n. 14.973/2024;
- b. As instruções detalhadas no item 5.3.6 do Anexo III do Edital, que definem as regras de preenchimento da planilha de custos e a indicação do ano de início da contratação;

- c. Caso as disposições da Lei n. 14.973/2024 sejam alteradas durante a execução do contrato, deverá ser observada a previsão de revisão de preços conforme estabelecido no item 5.3.6.8 do Anexo III do Edital e [CLÁUSULA DÉCIMA](#).
- 9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.4. Na hipótese da alínea [a](#) da [CLÁUSULA NONA, ITEM 1](#), deverá ser observado o seguinte:
- 9.4.1. a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias;
- 9.4.2. a CONTRATADA comprovará a variação dos custos mediante a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida neste contrato;
- 9.4.3. os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;
- 9.4.4. a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 9.4.5. o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem:
- a. de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública;

b. de matéria não trabalhista;

c. de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada;

d. que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.5. Na hipótese da alínea [b](#) da [CLÁUSULA NONA, ITEM 1](#), o reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.5.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

9.5.1.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5.2. Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

9.5.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9.5.3. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.6.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

9.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, observado o seguinte:

a. caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE, ou à CONTRATADA, proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados;

b. a extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.8. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#), contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

9.8.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.9. Para eventuais repactuações do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% em relação ao valor anual do contrato.

9.10. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos que fundamente o pedido, observado o roteiro estabelecido na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

- 10.4.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.5. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços deste contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 10.6. A revisão dos custos relativos à revisão do contrato será efetivada mediante termo aditivo, exceto a oriunda da majoração de tarifa de transporte público, que será formalizada por apostilamento.
- 10.7. A extinção deste contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, solicitado nos termos da [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 3](#), hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em ().
- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
1. Gestão/Unidade: 00001/050001;
 2. Fonte de Recursos: 1000000000;
 3. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
 4. Natureza de Despesa: 3.3.90.37
 5. Nota de Empenho:
 6. Valor da NE:
 7. Data de Emissão da NE:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os prazos e as condições de recebimento dos serviços prestados estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato, inclusive os documentos obrigatórios a serem apresentados para recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As regras relativas à gestão e fiscalização do contrato, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, inclusive no que se refere às comprovações a serem apresentadas na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais.

13.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).

- 14.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato, inclusive os documentos obrigatórios a serem apresentados para faturamento e liquidação.
- 14.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 14.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 14.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 14.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo CONTRATANTE, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 14.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 14.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

14.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15.1. Nos termos da Resolução CNJ n. 651/2025, e da [Instrução Normativa STJ/GD G n. 14/2020](#), o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

15.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, providenciar a abertura da conta-depósito vinculada a este contrato em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir.

15.3. As provisões realizadas para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º (décimo terceiro) salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta-depósito vinculada de que trata este capítulo.

15.3.1. Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações acima, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da Planilha de Detalhamento das Retenções em Conta-Depósito Vinculada.

15.3.2. Os valores dos encargos trabalhistas de que trata este capítulo deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

15.4. Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das respectivas verbas nas seguintes condições:

- a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados após análise e autorização da Secretaria de Administração, observando-se as regras dispostas na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#).

15.4.2. O CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas provisionadas, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregado alocado na prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e apresente os documentos elencados na *Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, constante do ANEXO I deste contrato.

15.4.3. O CONTRATANTE autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 3º da Resolução CNJ n. 651/2025, desde que a CONTRATADA apresente, de cada empregado, os documentos elencados na *Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, constante do ANEXO I deste contrato.

- 15.4.4. No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos elencados no item III da *Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada* ou da *Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada*, conforme o caso, constantes do ANEXO I deste contrato.
- 15.4.5. Quando os valores a serem liberados se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE requererá, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério da Economia, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 15.4.6. Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, mediante apresentação dos comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias.
- 15.4.7. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) decorrentes do encerramento do contrato houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
- 15.4.8. Realizados os pagamentos devidos, descontadas eventuais tarifas bancárias, se ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à CONTRATADA após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

- 15.5. Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro de maior rentabilidade definido no termo de cooperação técnica, desde que resguardada a liquidez diária dos recursos contingenciados.
- 15.6. O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.
- 15.7. Os valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, serão aqueles negociados com o banco público oficial, conforme previsto na Resolução CNJ n. 651/2025, e deverão ser suportados na taxa de administração fixada na proposta comercial da empresa.
- 15.8. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 651/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis contados do início da prestação do serviço, os seguintes documentos:
- a. relação, em planilha, de todos os empregados alocados na execução da prestação do serviço (titulares e substitutos), que contenha nome completo, identidade de gênero, raça/cor e deficiência conforme padrão do [Módulo de Produtividade Mensal do CNJ](#) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), função, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de identidade (RG), e-mail, números de telefone, informação se possui algum vínculo familiar com membro, servidor ou prestador terceirizado do STJ, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados admitidos, "titulares e substitutos", com as respectivas anotações correspondentes às funções que serão exercidas pelos prestadores terceirizados;
- c. exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- d. acordo individual escrito para o banco de horas;
- e. documento que comprove a escolaridade e os demais requisitos exigidos do empregado a ser alocado na execução contratual.

16.1.1. As obrigações acima também devem ser cumpridas quando houver alocação do prestador terceirizado na condição de substituto.

16.2. A CONTRATADA deverá formalizar contrato individual de trabalho (ou acordo individual de trabalho) com cada um dos seus empregados alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE, dispondo, entre outras cláusulas, da jornada de trabalho, dos horários de trabalho, nos termos dos artigos: 59 § 5º, 468 e 611 da CLT.

16.3. Considerando as Resoluções CNJ n. 497/2023 e n. 400/2021, o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5 e 10; e a Instrução Normativa STJ/GP n. 39/2024, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE relatório contendo diagnóstico de gênero e raça a partir de informações coletadas por meio de autodeclaração dos ocupantes dos postos de trabalho, conforme a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não devendo para esse fim identificar os trabalhadores nominalmente.

16.3.1. O relatório deve conter o quantitativo de pessoas contratadas relativo à execução dos serviços:

Co r ou Ra ça	Definição	Qu an tit ati vo
---------------------------	-----------	------------------------------

1 Br an ca	-Para a pessoa que se declarar branca	
2 Pr eta	-Para a pessoa que se declarar preta	
3 A ma rel a	-Para a pessoa de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana, etc.	
4 Pa rdap	-Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.	
5 Ind íge na	-Para a pessoa que se declarar indígena ou índia. Esta classificação se aplica tanto aos indígenas que vivem em terras indígenas, como aos que vivem fora delas, inclusive em áreas quilombolas.	
Gê ne ro	Definição	Qu an tit ati vo
Mu lhe r cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Ho me m cis	identifica-se com o mesmo sexo com que nasceu	
Mu lhe r tra ns	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	
Ho me ns tra ns	não se identifica com o mesmo sexo com que nasceu	

Travestis	Travestis são pessoas que manifestam uma expressão de gênero - de forma permanente ou transitória - mediante o uso de roupas e atitudes do gênero oposto àquele social e culturalmente associado ao sexo atribuído no nascimento. Isso pode incluir a modificação ou não do seu corpo.	
Outros(as)	Outros(as) não se identifica com nenhum dos casos acima	

16.3.2. O relatório de que trata este item deve ser entregue nos seguintes prazos:

- a. até 30 dias após a assinatura do contrato; e
- b. anualmente, até o último dia útil de janeiro.

16.4. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.4.1. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local de prestação do serviço para representá-la na execução do objeto;

16.4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 16.4.1.2. Devem ser informados todos os dados de contato do preposto, o qual deverá permanecer à disposição para atendimento das providências requeridas pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE, inclusive para participar de reuniões presenciais.
- 16.4.2. não alocar empregado, para o exercício de funções de chefia relacionado ao objeto desta contratação, que incida na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012;
- 16.4.2.1. Apresentar declaração, por escrito, sob as penas da lei, firmada pelo ocupante da função, de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação, tipificadas como causa de inelegibilidade prevista em lei ou na resolução mencionada no *caput* deste item.
- 16.4.3. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- 16.4.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- 16.4.5. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas destinadas a mulheres disposta no Termo de Referência e a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

- 16.4.5.1. Em atendimento à política de empregabilidade, fica a CONTRATADA obrigada a, mensalmente, durante a execução do contrato, comprovar, por meio da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista (CEDIT), o cumprimento da exigência prevista [no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), quanto à reserva dos seus cargos destinada a beneficiários reabilitados ou a pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na proporção determinada pela citada lei, bem como, responsabiliza-se em atender às regras de acessibilidade previstas em legislação.
- 16.4.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.4.7. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 16.4.8. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, com habilitação e conhecimento adequados;
- 16.4.9. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, além de:
- 16.4.9.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, para verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 16.4.9.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de sessenta dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 16.4.9.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;
- 16.4.9.4. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 16.4.10. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados **devidamente** identificados por meio de crachá;
- 16.4.11. **promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;**
- 16.4.12. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem com pontualidade o início de funcionamento do respectivo posto, conforme os horários fixados pelo CONTRATANTE, para realização dos serviços contratados;
- 16.4.13. exercer controle da assiduidade e pontualidade dos empregados, franqueando à fiscalização, a qualquer tempo, o acesso aos registros, para acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas efetivamente trabalhadas pelos profissionais;
- 16.4.14. realizar os exames médicos exigidos, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, demissão e durante a vigência do contrato;
- 16.4.15. elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previstos, respectivamente, na NR-1 e NR-7, e atualizá-los, conforme as normas vigentes;
- 16.4.15.1. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades realizadas nas dependências do CONTRATANTE e o plano de ação.

- 16.4.16. adotar políticas e medidas preventivas para zelar pela integridade física de seus empregados, assegurando-lhes ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 16.4.17. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 16.4.17.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 16.4.18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, nos prazos regulamentares, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- 16.4.19. autorizar o CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 16.4.20. providenciar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, a abertura da conta-depósito vinculada, em seu nome, bloqueada para movimentação, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que somente serão liberados nos termos da Resolução CNJ n. 651/2025, e da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 14/2020](#);

- 16.4.20.1. Nos procedimentos de abertura da conta vinculada, a CONTRATADA deverá efetuar o seu cadastramento junto ao banco conveniado para que lhe seja disponibilizada a chave de acesso para consulta a saldos e extratos de depósitos em conta garantia.
- 16.4.21. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, para evitar desvio de função;
- 16.4.22. exigir que os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho observem o [Código de Conduta do CONTRATANTE](#), disposto na Resolução STJ/GP n. 38, de 06 de dezembro de 2023 e alterações;
- 16.4.23. observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido normativo;
- 16.4.24. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.4.25. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.4.26. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.4.27. atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais e pelo gestor do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

- 16.4.28. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.4.29. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4.30. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;
- 16.4.32. fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados prestadores dos serviços desta contratação e, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 16.4.33. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 16.4.34. manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e que ensejaram a contratação;

16.5. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 4.34](#)

16.5.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

16.5.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no termo do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

17.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;

17.1.2. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 31 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

17.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

- 17.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 17.1.4. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, para serem substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente aos serviços prestados, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 17.1.7. reter os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas previstos no contrato, efetuar o depósito desses valores em conta vinculada e autorizar a sua movimentação ou resgate, conforme a legislação vigente;
- 17.1.8. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação, no contrato e no Termo de Referência;
- 17.1.9. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada; e
- 17.1.10. notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.2. Fica vedado ao CONTRATANTE ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- 17.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 17.2.2. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 17.2.3. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto para orientação direta relativa à execução das tarefas previamente descritas no rol de atribuições dos postos de trabalho;
- 17.2.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 17.2.5. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 17.2.6. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros.
- 17.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

18.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

18.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

- a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b. o interesse público;
- c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

18.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

18.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

18.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

- 18.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 18.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 18.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 18.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 18.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. multa moratória:
 - b.1. de 0,6% a 3,2% conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DE SEVERIDADE	PERCENTUAL E BASE DE CÁLCULO
1	0,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.
2	0,8% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.
3	1% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.
4	1,6% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.
5	3,2% ao dia ou por ocorrência sobre o valor mensal do contrato OU , quando a incidência for por empregado, sobre o valor da parcela inadimplida, assim considerado o valor mensal do posto correspondente ao descumprimento contratual.

TABELA 2

INFRAÇÃO

I T E M	CONDUTA	G R A U D E S E V E R I D A D E	INCIDÊ NCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	5	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado e aceito pela Administração.	3	Por serviço e por dia
5	Retirar, sem anuência prévia do contratante e sem substituição, funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente.	3	Por empregado e por dia;
6	Permitir a presença de prestador terceirizado sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
7	Fornecer informação falsa de serviço.	5	Por ocorrência

8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
10	Retirar do STJ quaisquer equipamentos ou materiais de consumo e insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável ou da fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
11	Descumprir as obrigações relacionadas à concessão, à operacionalização, à comprovação, ao registro, à manutenção e à fiscalização do reembolso-creche.	5	Por dia
Para os itens a seguir, deixar de			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar e/ou requisição do gestor/fiscal para apresentação de quaisquer documentos inerentes à perfeita fiscalização contratual, inclusive documentação mensal de faturamento.	2	Por ocorrência
14	Substituir empregado ou preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por funcionário e por dia
15	Cumprir quaisquer regras do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização ou administração.	3	Por item e por ocorrência
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	1	Por dia
17	Efetuar, injustificadamente, o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, reembolso-creche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por dia

18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência e por empregado
19	Efetuar o pagamento aos prestadores terceirizados de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas injustificadamente.	5	Por dia
20	Entregar no prazo ajustado, injustificadamente, esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para faturamento constante do contrato.	2	Por ocorrência e por dia

c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da contratada.

d. multa moratória de 0,05%, por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor correspondente a trinta dias, em caso de atraso na assinatura dos documentos para abertura da conta-depósito vinculada;

e. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato;

f. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

g. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.3. Para fins da alínea [a](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#), considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

19.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

19.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. Nas situações de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, ou no qual a empresa não tenha sido representada pelo órgão de classe de sua categoria, resultando em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas alíneas [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#) e no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

19.7. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;

- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

19.10. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente.

19.10.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa

19.10.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

- 19.10.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10.3. O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 19.10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.10.5. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 19.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 19.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

19.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA entregará garantia no valor de (), correspondente a 5% do valor anual do contrato, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

20.1.1. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

20.1.2. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

20.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais noventa dias após término do prazo de vigência e assegurará o pagamento de:

a. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

- b. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- e. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

20.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração

20.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 6](#)

20.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA VIGÉSIMA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

20.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

20.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

20.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

20.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

- 20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou o pagamento de multas, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 20.12.1. A garantia será somente liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 20.12.2. Caso o pagamento a que se refere a [CLÁUSULA VIGÉSIMA , ITEM 12.1](#) não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 20.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 20.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 20.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos dois meses de antecedência desse dia.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.3.1.1. Nesta hipótese, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva da CONTRATADA.

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do STJ ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.5. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, resultando na necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

21.5.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como o eventual ônus financeiro decorrente de repactuação ou decisão judicial, que resulte na necessidade de pagamento de diferenças salariais e outras vantagens, ou ainda intercorrências na execução dos serviços contratados, em decorrência da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado.

21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

21.6.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

21.6.2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

21.6.2.1. garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

21.6.2.2. os valores do documento de cobrança correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.7.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

21.8. Este contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.10. Na hipótese de a CONTRATADA der causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.11. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

21.12. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao contratante, este reterá os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa Seges/MGI n. 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 23.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 23.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 23.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

23.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

23.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

23.6. Após a formalização da cessão fiduciária em garantia da operação de crédito entre o cedente (CONTRATADA) e a instituição financeira, a CONTRATADA deverá proceder à abertura de conta vinculada, a qual será o domicílio bancário para o pagamento dos créditos do contrato.

23.7. A CONTRATADA deverá comunicar a abertura da conta vinculada à CONTRATANTE, em até dois dias, para que seja formalizado o termo de vinculação de domicílio bancário, conforme o Anexo II da IN n. 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia e apensá-lo ao processo de operação de crédito no portal em campo próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, no prazo de até vinte dias úteis contados da data da assinatura, na forma do art. 94, I, da Lei n. 14.133/2021, bem como em seu Portal de Transparência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente contratação foi precedida da Licitação n. [xxxxx/xxxx] , na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 , nos Decretos n. 8.538/2015, 9.507/2018 e na Resolução CNJ n. 651/2025, na autorização constante do Processo STJ n. STJ 5125/2025, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____, razão pela qual integram este ajuste.

26.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores durante a execução contratual.

26.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados nos itens deste contrato que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO I DO CONTRATO - LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Lista 1 - Documentos para Resgate de Valores

I - no caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência das férias):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo de férias;

b) aviso prévio de férias;

c) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência das férias;

d) recibo de férias e/ou comprovante de pagamento - depósito bancário;

e) relatório RE - Relação de Trabalhadores:

e.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

e.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;

f) relatório GRF:

f.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;

f.2) comprovante de pagamento da GRF;

g) relatório comprovante de declaração à previdência:

g.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades e fundos por FPAS;

h) relatório GPS:

h.1) guia da Previdência Social - GPS;

h.2) comprovante de pagamento da GPS;

i) protocolo de envio de arquivos conectividade social.

j) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "g" e "h" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

j.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora);

j.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb;

j.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

j.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

j.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

k) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "e" e "f" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

k.1) relação de trabalhadores;

k.2) relação de categorias;

k.3) relação de estabelecimentos;

k.4) relação de tipos de valor;

k.5) relação de tomadores de serviço;

k.6) guia do FGTS Digital (GFD);

k.7) comprovante de pagamento da GFD;

l) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea "i";

II - no caso de 13º salário:

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;

b) folha fiscal ou de pagamento referente ao 13º salário;

c) comprovante de pagamento do 13º;

d) relatório RE - relação de trabalhadores (competência da primeira e da segunda ou da única parcela);

d.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

- d.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;
- e) relatório GRF (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
 - e.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;
 - e.2) comprovante de pagamento da GRF;
- f) protocolo de envio de arquivos conectividade social (competência da primeira e da segunda ou da única parcela):
- g) relatório RE - relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip (competência 13);
- h) relatório de declaração à Previdência:
 - h.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (competência 13);
- i) relatório GPS (competência 13):
 - i.1) guia da Previdência Social - GPS;
 - i.2) comprovante de pagamento da GPS;
- j) comprovante de envio de arquivos conectividade social (competência 13);
- k) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "g", "h", "i" e "j" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:
 - k.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Anual (13º Salário), em situação Ativa (Original ou Retificadora);
 - k.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb Anual;
 - k.3) DARF gerado pela DCTFweb Anual com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
 - k.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;
 - k.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

l) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "d", "e" e "g" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

l.1) relação de trabalhadores;

l.2) relação de categorias;

l.3) relação de estabelecimentos;

l.4) relação de tipos de valor;

l.5) relação de tomadores de serviço;

l.6) guia do FGTS Digital (GFD);

l.7) comprovante de pagamento da GFD;

m) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, serão dispensados os documentos constantes das alíneas "f" e "j";

III - **no caso de rescisão** (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao STJ na condição de "titular";

b) termo de rescisão de contrato de trabalho - TRCT;

c) termo de homologação do contrato de trabalho - THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;

d) termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;

e) comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;

f) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;

h) folha de pagamento ou folha fiscal referente ao mês de competência da rescisão;

i) relatório RE - Relação de Trabalhadores:

i.1) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip;

i.2) relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip - resumo do fechamento - empresa - FGTS;

j) relatório GRF:

j.1) guia de recolhimento do FGTS - GRF;

j.2) comprovante de pagamento da GRF;

k) relatório comprovante de declaração à Previdência:

k.1) comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS;

l) relatório GPS:

l.1) guia da Previdência Social - GPS;

l.2) comprovante de pagamento da GPS;

m) protocolo de envio de arquivos conectividade Social;

n) no caso entidades obrigadas ao eSocial, os documentos relacionados nas alíneas "k" e "i" serão substituídos por relatórios eSocial e DCTFweb:

n.1) Declaração Completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora);

n.2) Recibo de Entrega da DCTFWeb;

n.3) DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

n.4) Comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

n.5) Caso necessário para esclarecimento dos valores individuais, cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

o) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, os documentos relacionados nas alíneas "f", "g", "i" e "j" serão substituídos por relatórios e guias do FGTS Digital e respectivos comprovantes:

o.1) relação de trabalhadores;

o.2) relação de categorias;

- o.3) relação de estabelecimentos;
- o.4) relação de tipos de valor;
- o.5) relação de tomadores de serviço;
- o.6) guia do FGTS Digital (GFD);
- o.7) comprovante de pagamento da GFD;
- p) para entidades obrigadas ao eSocial e ao FGTS Digital, será dispensado o documento constante da alínea "m";

Lista 2 - Documentos para Movimentação de Valores

I - no caso de férias:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;
- b) aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

II - no caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;
- b) folha de pagamento do 13º salário.

III - no caso de rescisão:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao STJ na condição de "titular", e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;
- b) folha de pagamento ou fiscal da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) valor do 13º salário proporcional;
- e) guia de recolhimento do FGTS rescisório por empregado;

- f) planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.
- h) para as entidades obrigadas ao FGTS Digital, o documento relacionado na alínea "e" será substituído por guia do FGTS Digital com o recolhimento rescisório.

Observações:

- 1) Excepcionalmente, a critério da Administração, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.
- 2) Poderão ser utilizados como parâmetros os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta depósito vinculada contidos nos anexos I, II, III, VI e VIII do Termo de Cooperação Técnica de que trata a Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013.

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n.º 00.488.478/0001-02 denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a [nome da contratada], sediada [endereço da contratada], CNPJ n.º [00.000.000/0000-00], denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N.º [###/202#], celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo o processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas e determinando que os processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução dos serviços celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

a) Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

b) Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

c) Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

d) Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não à execução do serviço, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações da prestação de serviços celebrado entre as partes.

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STJ, a partir da assinatura do contrato, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STJ;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do serviço em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do serviço.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do serviço, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do serviço sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros da extensão e danos ocorridos devido ao ataque cibernético, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do serviço.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a assinatura contratual até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão dos CONTRATOS firmados entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ N.º [###/202#], que é parte independente e regulatória deste instrumento;

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato celebrado entre as partes;

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

VIII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato celebrado entre as partes;

IX - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17, de 14 de junho de 2024.

ANEXO V DO EDITAL - TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins junto ao Superior Tribunal de Justiça que me comprometo a encaminhar a essa Corte, a qualquer tempo que for devido, o respectivo pedido de reenquadramento ao regime tributário adequado aos valores constantes da proposta ofertada e ao contrato a ser firmado.

Declaro, ainda, estar ciente de que a não apresentação do referido pedido acarretará a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

I - Declaro, para fins de participação no certame PREGÃO ELETRÔNICO n. 185/2026, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, bem como nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO de 2026).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO VII DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaro para os devidos fins junto ao Superior Tribunal de Justiça que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	N./Ano do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Valor Remanescente do Contrato

TOTAL		
--------------	--	--

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

Orientações:

1. Considera-se valor remanescente do contrato o valor total do contrato após a exclusão dos valores já executados (inciso II do art. 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#)). **Os cálculos são realizados com base no valor total remanescente e não no valor total do contrato.**
2. Caso a diferença entre o valor remanescente de todos os contratos vigentes e o valor da receita bruta seja, em termos percentuais, inferior ou superior a 10%, a licitante terá que apresentar justificativa (inciso II do art. 3º c/c inciso III do art. 8º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#)).
3. No caso de consórcio de empresas, esta declaração deverá conter as informações de todas as consorciadas. Caso a diferença entre o valor global remanescente de todos os contratos vigentes e o valor da receita bruta total do consórcio seja, em termos percentuais, inferior ou superior a **13%**, a licitante terá que apresentar justificativa (inciso II do art. 3º c/c inciso IV, item 3 do art. 8º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#)).
4. No caso de consórcio de **empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas**, esta declaração também deverá conter as informações de todas as consorciadas. Contudo, caso a diferença entre o valor global remanescente de todos os contratos vigentes e o valor da receita bruta total do consórcio seja, em termos percentuais, **inferior ou superior a 10%**, a licitante terá que apresentar justificativa (inciso II do art. 3º c/c § 1º do art. 8º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 30, de 09 de dezembro de 2022](#)).

ANEXO VIII DO EDITAL - DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA OU REGIME MISTO

Em atendimento ao estabelecido no item 5 das ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, arquivo anexo deste edital, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.

_____, estabelecida em _____, declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	% EFETIVO
	(A)	(1) NÃO CUM.	(2) CUMULATIVA	(B = 1 + 2) TOTAL	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)
julho-22							
agosto-22							
setembro-22							
outubro-22							
novembro-22							
dezembro-22							
janeiro-23							
fevereiro-23							
março-23							
abril-23							
maio-23							
junho-23							
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do CONFINS referente aos 12 últimos meses

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	% EFETIVO
	(A)	(1)- NÃO CUM.	(2) CUMULATIVA	(B = 1 + 2) TOTAL	(C)	(D = B - C)	(E = D / A)

julho-22							
agosto-22							
setembro-22							
outubro-22							
novembro-22							
dezembro-22							
janeiro-23							
fevereiro-23							
março-23							
abril-23							
maio-23							
junho-23							
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							7,60%

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

As Planilhas de Apuração do Percentual Médio Efetivo de PIS/COFINS constantes no Modelo de Declaração acima deverão ser preenchidas da seguinte forma:

a. os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD - Contribuições; e

b. os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD - Contribuições.

2. Deverão ser enviados conjuntamente com a Declaração:

a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e

b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS.

**ANEXO IX DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
SOBRE RECEITA BRUTA**

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOME EMPRESARIAL: (nome da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 11, § 4º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, e ao solicitado no item 5 das ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, arquivo anexo deste edital, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de **X%** nos termos do **art. XXXX da XXXX**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC)

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. **XXX** da Lei **XXXX** (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO X DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

1. DECLARO que a empresa _____, CNPJ n. _____, inscrição estadual n. _____, estabelecida à _____, está regularmente filiada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexa, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraudes decorrentes da utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que venham a ocorrer durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de irregularidades.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, **Secretário de Administração**, em 14/07/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7080697** e o código CRC **0376C943**.